



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Gestão de Cadastro e Informações
Gerência de Cadastro Mobiliário

ALVARÁ DE LICENÇA

CNPJ/CPF
00.417.081/0001-20

C.M.C.
261.906-7

Processo nº
19006060522201957 / 2019

Validade
Enquanto cumprir as exigências da legislação em vigor

Nome ou Razão Social
FEDERACAO PARANAENSE DE GINASTICA

Nome Fantasia
FPRG

Endereço	AVENIDA PARIS	675	PARQUE RESIDENCIAL JOAC
Cidade	LONDRINA	UF PR	CEP 86041140
		Área/m2	50
		Zoneamento:	ZE-1.2

S.F.A. 199514	Início da Atividade 29/05/2019
------------------	-----------------------------------

Código Cnae R-9319-1/99-00	Descrição da Atividade Econômica Principal Outras atividades esportivas nao especificadas anteriormente
-------------------------------	--

Código CNAE Não Consta	Descrição das Atividades Econômicas Secundárias
---------------------------	---

OBSERVAÇÃO
- ESCRITORIO ADMINISTRATIVO.

Londrina, 22 de agosto de 2019
Dispensado carimbo e assinatura, conforme Art. 13, §1º do Decreto 836/2017..

Código Validador: 9VY5Qo%mp
Para confirmar a autenticidade deste Alvará de Licença acesse <http://www1.londrina.pr.gov.br>

IMPORTANTE

Este Alvará de Licença deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade, de razão social ou do quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente, na Secretaria Municipal de Fazenda. A Situação Cadastral atualizada desta empresa no município de Londrina, poderá ser consultada através do endereço eletrônico: <http://www1.londrina.pr.gov.br>.



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE GINÁSTICA

ESTATUTO FEDERAÇÃO PARANAENSE DE GINÁSTICA

TÍTULO I - DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO.

ART. 1º A presente associação doravante denominada FEDERAÇÃO PARANAENSE DE GINÁSTICA (FPRG) fundada em 21 de junho de 1974, é uma associação de caráter desportivo sem fins lucrativos ou econômicos; constituída neste ato pelas Entidades Filiadas e tem como fim desenvolver a prática da Ginástica em todo território estadual, regendo-se por este Estatuto, com arrimo na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e Decreto Federal nº 7.984/2013.

§2º São fundadoras da FEDERAÇÃO PARANAENSE DE GINÁSTICA, as seguintes entidades:

**Clube Duque de Caxias;
Sociedade Rio Branco;
Associação Cristã de Moços;**

ART. 2º A Federação Paranaense de Ginástica se rege ainda pelo seguinte:

§ 1º A Federação Paranaense de Ginástica, será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º A Federação Paranaense de Ginástica, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º A Federação Paranaense de Ginástica, nos termos do art. 217, I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

§ 4º A Federação Paranaense de Ginástica, nos termos do art. 1º § 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 5º A Federação Paranaense de Ginástica, será administrada por seu Presidente, que será eleito na forma deste Estatuto.

§ 6º Todas as ações da FPRG deverão observar os princípios da ética, responsabilidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e eficiência, bem como os demais princípios porventura existentes.



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE GINÁSTICA

definidores da gestão democrática e boa governança. Os princípios éticos e de conduta aplicáveis, previstos no Código de Ética da CBG, deverão ser cumpridos rigorosamente por todos os envolvidos direta ou indiretamente com a entidade, seja na condução de negócios, nas tomadas de decisão, na prática e na administração desportiva, ou quaisquer outras atividades relacionadas à Federação.

ART. 3º A Federação Paranaense de Ginástica, tem sede e foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, localizada à Avenida Paris, 675 – Jardim Piza, CEP 86041-140, sendo ilimitado o tempo de sua localização.

ART. 4º A personalidade jurídica da Federação Paranaense Ginástica é distinta das Entidades que a compõem, sendo que as mesmas não respondem pelas obrigações sociais, subsidiariamente.

ART. 5º Este Estatuto poderá ser reformado no seu todo ou em parte, inclusive quanto à sua administração, na forma abaixo prescrita, e de acordo com a Lei.

ART. 6º A Federação Paranaense de Ginástica, durará por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: A extinção da Federação Paranaense de Ginástica se dará na forma prescrita no Título VI deste Estatuto.

CAPÍTULO II DAS INSÍGNIAS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

ART. 7º São insígnias da Federação Paranaense de Ginástica: a Bandeira, o Escudo e os uniformes.

§ 1º A Bandeira da Federação Paranaense de Ginástica, caracteriza-se por um retângulo branco de 20x7 módulos e 20x4 módulos, tendo ao centro o escudo da FPRG.

§ 2º O escudo da FPRG, representada por uma figura estilizada de um ginasta, privilegiando os movimentos de braços e pernas, tão característicos ao esporte. A esfera verde representa a cabeça, a linha azul, os braços e a linha verde, as pernas. Optou-se por não colocar a imagem dentro de um quadro ou círculo, para se ter a ideia da amplitude de movimentos de um ginasta. O texto FPRG abaixo, na fonte (Eras Ultra ITC), por ser em negrito, dá base e sustentação a figura acima. O texto Federação Paranaense de Ginástica (na mesma fonte), por extenso, torna explícita a sigla da Instituição. As cores utilizadas, verde (C75M31Y67K1) e azul (C60M40Y0K0), são cores da bandeira do estado do Paraná, juntamente com o branco de fundo.

§ 3º Os uniformes variarão de acordo com as exigências do clima. Devem obrigatoriamente ter o escudo da Federação Paranaense de Ginástica e as cores oficiais da Federação.



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE GINÁSTICA

§ 4º O uso das insígnias da Federação Paranaense de Ginástica é de propriedade exclusiva da Federação Paranaense de Ginástica, sendo vedada sua exploração por terceiros, salvo em caso de prévia e expressa autorização da Presidência da Federação Paranaense de Ginástica.

ART. 8º À Federação Paranaense de Ginástica compete dirigir, difundir, promover, organizar e aperfeiçoar a Ginástica Artística, a Ginástica Rítmica, Ginástica para Todos, Ginástica Aeróbica Esportiva, Ginástica de Trampolim, Ginástica Acrobática e Parkour, portanto deve: a) Promover a realização de Campeonatos, Festivais, Cursos, Pesquisa, Intercâmbio e qualquer ato que objetive o desenvolvimento e fomento da Ginástica Paranaense. b) Cumprir e fazer cumprir os mandamentos das entidades internacionais que esteja filiada. Assim como os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou pelas autoridades que integram os poderes públicos. c) Expedir aos filiados, com força de mandamentos, a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, avisos, circulares, instruções, calendários ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina dos desportos sujeitos à sua jurisdição. d) Punir os responsáveis por inobservância de qualquer dos mandamentos compreendidos na alínea anterior. e) Estatuir a respeito dos atletas, técnicos e árbitros e seus respectivos registros. f) Interceder perante os Poderes Públicos em benefício dos direitos e benesses legítimos das pessoas físicas, ou jurídicas, sujeitas à sua jurisdição. g) Decidir a respeito da participação de entidades filiadas a provas desportivas fora da respectiva jurisdição regional, inclusive no exterior. h) Praticar, no exercício da direção nacional dos desportos que lhe cumpre dirigir no País, todos os atos necessários ou úteis à realização dos seus fins. i) Representar os desportos sob a jurisdição em qualquer atividade de cunho internacional, com poderes para celebrar acordos, convenções, convênios e tratados, assim como orientar, coordenar. j) Condicionar e fiscalizar as atividades internacionais de suas filiadas. k) Opor-se ativamente a toda forma de discriminação e violência no desporto, bem como ao uso de substâncias e métodos proibidos no Código Mundial Antidopagem da WADA, pelo COI, pela FIG, pela WADA, pela legislação brasileira, pelo presente estatuto e seus regulamentos, apoiando e promovendo a ética no desporto, lutando contra a dopagem, manipulação de competições, abuso e assédios, e considerando de maneira responsável os problemas do meio ambiente

§ 1º A abrangência da Federação Paranaense de Ginástica, está em âmbito estadual, em relação à ginástica escolar, universitária, de entidade esportiva e em todos os níveis inclusive a ginástica praticada por portadores de deficiências quando a Federação Internacional permitir.

§ 2º A Federação Paranaense de Ginástica convocará e/ou qualificará ginastas, técnicos e árbitros a integrarem as seleções estaduais das suas modalidades em relação à ginástica escolar, universitária ou de entidades esportivas.



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE GINÁSTICA

TÍTULO II DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

ART. 9º A FPRG reúne todas as Entidades de Ginástica esportiva de âmbito estadual, Clubes, Associações, Sociedades e outras Entidades filiadas e Comissão de Atletas.

ART. 10º A filiação das Entidades será por tempo indeterminado, com o preenchimento dos seguintes requisitos:

§ 1º Devem possuir legislação interna compatível à adotada pela Federação Paranaense de Ginástica e constituir uma entidade jurídica.

§ 2º Apresentar-se à Federação Paranaense de Ginástica com poderes constituídos na forma da lei e integrados por membros idôneos.

§ 3º Submeter o Estatuto à apreciação da Federação Paranaense de Ginástica, como também eventual alteração.

§ 4º Participar anualmente, ao no mínimo de um Evento Oficial da Federação Paranaense de Ginástica, com sua representação ou de seus filiados, em qualquer categoria.

§ 5º Não deixar pendente qualquer encargo financeiro prescrito pela Federação Paranaense de Ginástica, com as normas vigentes e/ou compromissos acordados.

§ 6º Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no Estatuto e nos Regulamentos emanados pela Federação Paranaense de Ginástica.

ART. 11º Será causa para desfiliação da Federação Paranaense de Ginástica, a falta do cumprimento de qualquer dos requisitos do art. 11 e art. 64 e seus parágrafos deste Estatuto.

Parágrafo Único - O processo de desfiliação deverá seguir o que estabelece a legislação desportiva em vigor e em especial o seguinte: a) No caso de existir causa para desfiliação, deverá ser instaurado um processo administrativo próprio, com as irregularidades descritas de forma clara, e provas que corroborem a denúncia. Feito isso, deverá ser enviada a Entidade em questão, cópias integrais dos autos, com AR, para que a Entidade, se defenda ou esclareça os fatos. b) A Entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação, para se defender e/ou esclarecer os fatos. c) Serão dadas todas as oportunidades à Entidade para que se defenda. d) Uma vez completas todas as diligências que por ventura se façam necessárias, os autos serão considerados prontos. e) Uma vez prontos os autos, serão enviados à Presidência para que num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, decida.



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE GINÁSTICA

sobre a suspensão (ou não), da Entidade.f)A Entidade suspensa só poderá ser excluída havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto, sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.g)Da decisão do órgão, que de conformidade com o estatuto decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

ART. 12º A entidade filiada deixará de ser considerada filiada caso a mesma deixe de existir ou ainda caso a mesma, com respaldo de todos os seus filiados, assim deseje e requeira por documento próprio.

CAPÍTULO II - DOS PODERES INTERNOS

ART. 13º São poderes internos da Federação Paranaense de Ginástica: a) A Assembleia Geral. b) A Presidência e a Vice-Presidência. c) O Conselho Fiscal. d) O Comitê de Ética.

§ 1º Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da Federação Paranaense de Ginástica.

§ 2º Os mandatos de membros dos poderes da Federação Paranaense de Ginástica só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela Federação Internacional de Ginástica, Comitê Olímpico Brasileiro, Confederação Brasileira de Ginástica ou pelas entidades a ela filiadas e Justiça Desportiva.

§ 3º O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 4º Os membros dos poderes e órgãos não serão de qualquer forma remunerados pelas funções que exercerem na Federação Paranaense de Ginástica.

§ 5º O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§ 6º Os Comitês Técnicos, a Comissão de Atletas, e outros que vierem a ser criados pela Presidência, são considerados órgãos de cooperação.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART.14º A Assembleia Geral, poder básico e de jurisdição máxima da Federação Paranaense de Ginástica, é composta pelas Entidades Filiadas, e de um representante da Comissão de Atletas.



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE GINÁSTICA

PROTOCOLO Nº

29493

RTD/Londrina - PR

§ 1º Cada Entidade filiada e o representante da Comissão de Atletas terá direito a um voto na Assembleia Geral, por meio do Presidente ou representante devidamente credenciado por este de forma escrita conforme estabelecido neste estatuto.

§ 2º Somente deverá participar da Assembleia Geral da Federação Paranaense de Ginástica que: a) esteja com no mínimo 1 (um) ano de filiação. b) tenha sido representada no mínimo em um Evento Oficial da Federação Paranaense de Ginástica. c) não esteja inadimplente com a Federação Paranaense de Ginástica.

§ 3º A representação de cada filiada da Federação Paranaense de Ginástica é uni nominal e não poderá ocorrer cumulativamente.

§ 4º Cada Entidade terá direito a votar nas Assembleias Técnicas que tratará dos Regulamentos Técnicos, quando desenvolve a modalidade na Entidade.

ART. 15º Compete privativamente à Assembleia Geral: I. Eleger os administradores. II. Destituir os administradores. III. Aprovar as contas. IV. Alterar o estatuto.

Parágrafo Único. Também compete a Assembleia Geral: I. Autorizar o Presidente da Federação Paranaense de Ginástica a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos. II. Aprovar títulos de membros beneméritos, eméritos, honorários na forma do art. 20 deste Estatuto. III. Delegar poderes especiais ao Presidente da Federação Paranaense de Ginástica quando necessário, para a prática de atos excluídos de sua competência explícita. IV. Interpretar este Estatuto, em última instância, e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas respeitando o quorum prescrito no §3º do art. 18 deste Estatuto. V. Aprovar o Regulamento Geral da Federação Paranaense de Ginástica e/ou propor alteração no mesmo. VI. Decidir a respeito de desfiliação da Federação Paranaense de Ginástica de organismos nacionais, em votação de que participem, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros presentes. VII. Dissolver a Federação Paranaense de Ginástica, na forma prevista do art. 65 e do art. 66 deste Estatuto. VIII. Conceder títulos observadas as seguintes disposições: a) Só poderão ser membros beneméritos os grandes servidores da Ginástica Estadual e Nacional. b) Só poderão ser membros eméritos os atletas brasileiros de renome. c) Só poderão ser membros honorários, pessoas físicas ou jurídicas que, sem vinculação direta às atividades da Federação Paranaense de Ginástica, lhe tenham prestado serviços relevantes. d) A concessão dos títulos somente será efetuada após apreciação da Assembleia e aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

ART. 16º A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão Ordinária março ou abril, de cada ano ou em sessão Extraordinária, por convocação do Presidente da Federação Paranaense de Ginástica, do Conselho Fiscal, garantido ainda a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE GINÁSTICA

§ 1º As contas da entidade relativas ao exercício financeiro anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, serão apreciadas na sessão anual Ordinária da Assembléia Geral, procedendo-se o seu julgamento mediante votação dos membros a ela presentes.

§ 2º Alteração do Estatuto, no todo ou em parte, poderá ser proposta por qualquer uma das Filiadas Federação Paranaense de Ginástica, sendo apreciada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada.

ART. 17º A Assembléia Geral deverá ser convocada mediante comunicação escrita às suas filiadas, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, com pauta estabelecida.

ART. 18º A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com o comparecimento pelo menos da metade mais uma das filiadas, podendo, no entanto, meia hora após, reunir-se independentemente do quorum referido neste parágrafo.

§ 1º A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Federação Paranaense de Ginástica, de forma presencial e, excepcionalmente e justificadamente, de forma telepresencial (videoconferência), a critério da FPRG.

§ 2º Os representantes das Entidades que estiverem exercendo as funções de secretário das Assembléias não perderão o direito de voto como representante de suas entidades.

§ 3º As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo os casos expressos neste estatuto.

ART. 19º Para as deliberações à que se referem os incisos II e IV do artigo 16, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para a finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das Filiadas aptas a votar, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ART. 20º A Assembléia Geral, além, das atribuições e poderes prescritos neste Estatuto, compete a realização de eleições que deverão seguir a seguinte ordem:

§ 1º A Assembléia Geral Eletiva deve ser convocada mediante comunicação escrita com contra-recibo aos membros no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 2º Deverá acompanhar o Edital de Convocação: a) Dia, local e hora. b) Nomeação dos componentes da Assembléia com direito a voto c) Apresentação das chapas regularmente inscritas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE GINÁSTICA

PROTOCOLO Nº

29493

RTDF Londrina - PR

§ 3º A Assembleia Geral Eletiva reunir-se-á a cada 4 (quatro) anos, com as seguintes funções: a) no mês de março, do ano subsequente dos Jogos Olímpicos, elegerem os membros nominados em uma chapa.

§ 4º A Assembleia Geral Eletiva será presidida por um membro representante de suas filiadas, indicado pelas Federações presentes.

§ 5º A transmissão dos cargos eletivos se efetivará no máximo até 30 (trinta) dias após as respectivas eleições.

§ 6º As eleições serão realizadas em separado para cada um dos poderes, exceto para Presidente e Vice-Presidente cuja candidatura é conjunta. O processo será detalhado no Regimento Interno da Assembleia Geral.

§ 7º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 04 (quatro) anos e durará de sua posse até a posse dos novos mandatários, eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, somente cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, auditadas, com o parecer do Conselho Fiscal.

ART. 21º A inscrição da chapa será mediante pedido por escrito, dirigido a Federação Paranaense de Ginástica assinado por 3 (três) membros com direito a voto.

§ 1º A apresentação da Chapa deverá ser registrada na Sede Administrativa da Federação Paranaense de Ginástica, até o último dia útil do mês de outubro e deve nominar candidatura para: a) Presidente e Vice-Presidente. b) Conselho Fiscal com três membros efetivos e dois suplentes.

§ 2º A apresentação da chapa deverá ser acompanhada de declaração escrita dos candidatos, confirmando suas candidaturas que somente poderão figurar em uma única chapa.

§ 3º Encerrado o prazo para registro da chapa, é vedada a substituição de nome, salvo por motivo de falecimento. a) A proposição de novo nome deve ser apresentada pelos mesmos signatários da chapa registrada.

ART. 22º São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da Federação Paranaense de Ginástica, mesmo os de livre nomeação: a) condenados por crimes dolosos em sentença definitiva. b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva. c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade. Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade. e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas. f) os que tenham gerido pessoa jurídica que tenha falido, e os insolventes.



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE GINÁSTICA

PROTOCOLO Nº

29493

RTDA Londrina - PR

Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva, pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou pela Confederação Brasileira de Ginástica. h) não ser brasileiro. i) Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade

§ 1º A inelegibilidade mencionada no artigo 22 perdurará por dez anos contados da consumação do fato.

§ 2º Não são permitidas contribuições financeiras de agentes externos para as campanhas de candidatura aos cargos eletivos da FPRG, devendo restar impugnada a chapa que contar com financiamento nesses termos.

ART. 23º A Assembléia Geral com fins eletivos será composta pelas Entidades filiadas à Federação Paranaense de Ginástica, e de um representante da Comissão de Atletas.

Parágrafo Único - Terão direito ao voto em Assembléia Geral Eletiva as Entidades com no mínimo 1 (um) ano de filiação antes da data da eleição e neste período ter cumprido o prescrito nos § 1º, 6º, 7º, 8º e 9º do art. 11 deste Estatuto e o representante da Comissão de Atletas.

ART. 24º A Assembléia Geral Eletiva será orientada pelos seguintes procedimentos:

§ 1º Poderão ocorrer até 2 (dois) turnos eletivos.

§ 2º A votação será processada através de cédula única, rubricada pelos membros de direção do pleito e em escrutínio secreto.

§ 3º A Assembléia com fins eletivos não poderá ser conduzida por candidatos aos cargos eletivos.

§ 4º Entre os membros que compõe a Assembléia Geral Eletiva com direito a voto, deverá ser indicado: a) O Presidente da mesa de trabalho b) O Escrutinador. c) O Secretário.

ART. 25º A Assembléia Geral Eletiva, nos termos do artigo 21 § 3º deste Estatuto, elegerá e empossará: a) O Presidente e o Vice-Presidente. b) Os Membros do Conselho Fiscal.

§ 1º Será considerada eleita a chapa que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 1 (um), dos votos no 1º turno ou maioria simples dos votos no 2º turno. Para o 2º turno só irão as duas chapas mais votadas.

§ 2º Para efeito de contagem de votos válidos não serão considerados os votos em branco e nulo.

**FEDERAÇÃO PARANAENSE DE GINÁSTICA**

§ 3º Quando houver empate na votação entre as chapas inscritas, serão eleitos e empossados os membros da chapa que tiver como candidato a Presidente com: a) Maior tempo de serviços prestados à Ginástica, com a devida comprovação de sua função) mais idade.

ART. 26º Quando houver somente uma chapa, a eleição poderá ser por aclamação.

ART. 27º Será permitida apenas uma reeleição, dentre brasileiros natos ou naturalizados, devendo ser respeitado o período de mandato dos dirigentes eleitos antes da vigência do art. 18-A da Lei 9.615/98.

**CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA**

ART. 28º A Presidência da Federação Paranaense de Ginástica, é composta pelo Presidente e o Vice-Presidente, eleitos por um período de 4 (quatro) anos sucessivos exercidos simultaneamente, sendo permitida 01 (uma) única recondução.

ART. 29º Ao Presidente da Federação Paranaense de Ginástica compete a função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em Juízo, podendo constituir procuradores.

§ 1º Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adição de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da Federação Paranaense de Ginástica, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitem este Estatuto a controvérsia de interpretação.

§ 2º Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete: a) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da Federação Paranaense de Ginástica. b) Superintender o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos. c) Apresentar à Assembléia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro. d) Cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor da Federação Paranaense de Ginástica, originários dos poderes públicos, dos organismos desportivos Nacionais a que esteja filiada e dos poderes internos. e) Nomear, licenciar ou dispensar os Membros dos Comitês que independerem de eleição, e homologar e dar posse aos membros da Comissão de Atletas na forma deste estatuto. f) Convocar os poderes internos e os Comitês da Federação Paranaense de Ginástica. g) Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento das despesas, observados o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais. h) Abrir créditos

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE GINÁSTICA

adicionais, mediante autorização do Conselho Fiscal da Federação Paranaense de Ginástica i) Autenticar os livros da Federação Paranaense de Ginástica j) Constituir as delegações da representação da Federação Paranaense de Ginástica, dentro ou fora do País, ouvido o respectivo Comitê Técnico. k) Assinar, títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras. l) juntamente com o Diretor Financeiro e Patrimônio, obedecidas as disposições deste Estatuto. m) celebrar acordos, convenções, convênios, tratados ou quaisquer termos que instituem compromissos. n) autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes internos e dos Comitês Técnicos. o) pôr em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades pelos mesmos decretadas no uso da respectiva competência. p) Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da Federação Paranaense de Ginástica ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral. q) Sujeitar a depósito em instituição idônea de crédito os valores da Federação Paranaense de Ginástica, em espécie ou em títulos, quando superiores a 20 (vinte) vezes o valor de referência, legalmente fixado. r) Presidir às reuniões das Assembleias Ordinárias com direito a voto, inclusive o de qualidade, ressalvado o prescrito no art. 18 §4º. s) Rever penalidades administrativas que tenha imposto a infratores, concedendo indulto ou comutação, quando a Lei Desportiva assim permitir. t) Expedir o Regulamento Geral, o Regulamento Técnico, o Código de Taxas, e outro qualquer mandamento. u) Aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da Federação Paranaense de Ginástica, quando cabíveis, as sanções prescritas neste Estatuto, no Regulamento Geral, ou em qualquer outro mandamento da entidade, ressalvada a competência Tribunal de Justiça Desportiva. v) Transigir, exigir ou conceder moratória. w) Expedir avisos às filiadas, com força de lei, sem disposições incompatíveis com o texto deste Estatuto ou com atos originários de outro poder interno. x) Exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido expressamente previstas neste Estatuto.

§ 3º Ao Presidente da Federação Paranaense de Ginástica, membro nato da Assembleia Geral, é reconhecido o direito de debater os assuntos submetidos ao respectivo plenário.

ART. 30º O Vice-Presidente da Federação Paranaense, é o substituto eventual do Presidente e membro nato da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, independente do exercício eventual da Presidência da Federação Paranaense de Ginástica, poderá desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por for delegada em termos expressos e por meio de aviso, na forma da alínea "V" §2º do art.30, deste estatuto.

ART. 31º Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da Federação Paranaense de Ginástica, o presidente do conselho fiscal assumirá a direção da Federação Paranaense de Ginástica e no prazo máximo de 90 (noventa)





FEDERAÇÃO PARANAENSE DE GINÁSTICA

dias convocará assembleia extraordinária eletiva para se escolher novo presidente e vice-presidente que completarão o ciclo olímpico.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ART. 32º O Conselho Fiscal, de forma autônoma e independente, constitui-se no poder de fiscalização financeira da Confederação Brasileira de Ginástica, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes eleitos em Assembleia Geral para um período de 4 (quatro) anos.

§ 1º O Conselho Fiscal elegerá seu Diretor Presidente, dentre os membros efetivos.

§ 2º Ao Conselho Fiscal compete: a) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Federação Paranaense de Ginástica, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior. b) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora. c) Reunir-se ordinariamente, uma vez a cada ano e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, da Assembleia Geral ou do Presidente da Federação Paranaense de Ginástica. d) Homologar o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir, e autorizar a abertura de créditos adicionais. e) Homologar o recebimento de doações ou legados se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro. f) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando necessária. g) Aprovar a prestação de contas anuais

ART. 33º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e compreenderá fundamentalmente na execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubrica e dotações especificadas conforme os parágrafos seguintes.

§ 2º São as seguintes, as fontes de recursos para a manutenção da Federação Paranaense de Ginástica: a) Taxas de filiação, de transferências, anuidade, participação de eventos, arbitragem, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos. b) As rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais. c) O produto de multas de indenizações. d) As subvenções e os auxílios públicos ou privados. e) As doações ou legados convertidos em dinheiro. Quaisquer outros recursos pecuniários a serem criados. f) Receitas decorrentes de aplicações financeiras. g) As rendas eventuais.

§ 3º A despesa compreende: a) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FPRG; b) despesas com a conservação dos bens da



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE GINÁSTICA

FPRG e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade; c) aquisição de material de expediente e desportivo; c) custeio dos campeonatos, torneios; d) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras; e) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FPRG; f) gastos de publicidade da FPRG; g) despesas de representação da FPRG; h) Obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais convênios, contratos e operações de crédito; .i) Os encargos pecuniários de caráter extraordinário não previstos no orçamento, custeados à conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização de recursos que forem previstos; j) Despesas administrativas e manutenção da entidade. k) despesas eventuais.

§ 4º Os recursos serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da FPRG.

ART. 34º O Patrimônio compreende: a) Os bens móveis e imóveis sob qualquer título. b) Os troféus e prêmios tombados, impossibilitados de alienação, que são todos os existentes. c) Os saldos beneficiários de execução do orçamento, transferidos na forma deste Estatuto. d) Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

ART. 35º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, e a prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, devendo ser dado publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras

§ 4º – É vedado aos gestores da FPRG contrair obrigações de qualquer espécie que se estendam além de seus respectivos mandatos sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, exceção feita às de cunho tributário ou trabalhista, assim como aquelas que por suas características próprias sejam de duração continuada, ou



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE GINÁSTICA

autorizadas em Assembléia geral extraordinária especialmente convocada a tal finalidade.

§ 5º. Na captação, gestão, aplicação e prestação de contas de quaisquer recursos, bens, serviços e direitos, a Federação Paranaense implementará ações que visem a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 6º. A FPRG, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade.

§ 7º - A FPRG assegurará a todos os Associados e filiados a transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, bem como o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados a gestão administrativa, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico.

§ 8º A FPRG adotará instrumentos de controle social através de mecanismos e procedimentos que permitam o acompanhamento, pelo público em geral no seu site, da gestão administrativa, inclusive a orçamentária, tais como:

- a) ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
 - b) elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
 - c) publicação anual de seus balanços financeiros;
- criação de ouvidoria encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO - CAPÍTULO I - DOS COMITÊS TÉCNICOS

ART. 36º A Federação Paranaense de Ginástica, terá Comitês Técnicos (CT) nas modalidades de Ginástica Artística Feminina e Masculina, Ginástica Rítmica, Ginástica para Todos, Ginástica Aeróbica, Ginástica de Trampolim, Ginástica Acrobática e Parkour.

ART. 37º Cada Comitê Técnico será composto por um Coordenador Técnico e até 6 (seis) Membros.

§ 1º O Coordenador-Técnico e o seu adjunto serão nomeados pelo Presidente da Federação Paranaense de Ginástica.



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE GINÁSTICA

§ 2º Os membros serão indicados pelas Federações filiadas, observando os critérios exigidos para integrar-se ao Comitê Técnico.

§ 3º Os integrantes dos Comitês Técnicos indicados, deverão ter a condição de cumprir o seguinte critério: a) Comprovar experiência como Técnico em Eventos Estaduais. b) Ser no mínimo árbitro estadual (exceto Ginástica para Todos). c) Não acumular a função com cargos eletivos.

ART. 38º Cada Comitê Técnico deverá:

§ 1º Elaborar os Regulamentos Técnicos da modalidade pertinente.

§ 2º Manifestar-se sobre o Calendário Anual da Federação Paranaense de Ginástica.

§ 3º Instituir a Programação das Competições.

§ 4º Propor as categorias dos Campeonatos oficiais da Federação Paranaense de Ginástica.

§ 5º Organizar Cursos e outros eventos, objetivando o desenvolvimento da Ginástica.

§ 6º Indicar entre os seus membros:

- a) Diretor de Competição de cada Evento.
- b) Diretor de Arbitragem de cada Evento.
- c) Supervisor dos Cursos estaduais de Arbitragem e Técnicos.

ART. 39º Propor instrumentos que estimulem e orientem o desenvolvimento técnico da Ginástica Paranaense.

ART. 40º Supervisionar e avaliar o desempenho das bancas de arbitragem.

ART. 41º Propor aplicação das sanções prescritas neste Estatuto a Ginastas, Técnicos e Árbitro.

ART. 42º Instituir os critérios de classificação e composição das Delegações de representação da Federação Paranaense de Ginástica, dentro e fora do Estado.

ART. 43º Exercer qualquer outra competência que o Regulamento Geral da Federação Paranaense de Ginástica, atribuir.

ART. 44º As reuniões dos Comitês Técnicos serão convocadas e dirigidas pelo Coordenador-Técnico, com direito a voto, inclusive o de qualidade, e obrigatoriamente haverá uma consulta sobre disponibilidade financeira para convocar reuniões, junto a Presidência da Federação Paranaense de Ginástica.



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE GINÁSTICA

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 45º Funcionará junto à Presidência da FPRG a Comissão de Atletas composta por no mínimo dois (2) membros, sendo ao menos um representante de cada modalidade de ginástica em atividade de competição, na forma que se segue.

§ 1º - A Comissão de Atletas terá atribuição consultiva e de assessoramento aos atos de gestão do Presidente da FPRG, e reunir-se-á sempre que convocada por este, e para análise e aprovação de regulamento de competições.

§ 2º - O exercício de função na Comissão de Atletas não será remunerado.

§ 3º - Para candidatar-se a membro da Comissão de Atletas, o interessado deverá observar a forma de representatividade, exigências e procedimentos definidos pela entidade representativa dos atletas da respectiva modalidade de ginástica ou, em caso de inexistência, dissolução ou impedimento desta, através de edital a ser publicado no site de Internet da FPRG e conforme os prazos ali mencionados.

§ 4º A Comissão de Atletas deverá eleger, dentre seus membros, um Presidente que irá representar o respectivo segmento com direito a voz e 01 (um) voto nas Assembleias Gerais da FPRG.

§ 5º A Comissão ou Associação de Atletas poderá indicar 01 (um) representante para concorrer aos cargos de Direção, Conselho Fiscal e de Comitê Técnico

TÍTULO IV - DA ORDEM E DA JUSTIÇA DESPORTIVA - CAPÍTULO I - DA ORDEM DESPORTIVA

ART. 46º No âmbito de suas atribuições, a Federação Paranaense de Ginástica tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe for submetida pelas suas Filiadas, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva.

ART. 47º Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a Federação Paranaense de Ginástica poderá aplicar às suas Filiadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades: I- advertência verbal; II-censura escrita; III-multa; IV-suspensão; V desfiliação.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE GINÁSTICA

PROTOCOLO Nº

29493

RTDP Londrina - PR

§ 2º As penalidades de que trata os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

CAPÍTULO II - DA JUSTIÇA DESPORTIVA

ART. 48º A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, concernentes ao processo e julgamento das infrações disciplinares e competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei n.º 9615/98, no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e demais dispositivos legais pertinentes.

ART. 49º A Justiça Desportiva na Federação Paranaense de Ginástica é integrada por um Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), autônomo e independente, e por Comissões Disciplinares.

§ 1º O funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Ginástica será custeado pela entidade.

§ 2º As Entidades Filiadas à Federação Paranaense de Ginástica, para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter no exercício da ginástica e de outras atividades congêneres, deverão exaurir todas as instâncias da Justiça Desportiva, observado o que determina o art. 217, IV, §1º e §2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CAPÍTULO III - DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ART. 50º O STJD é composto por 9 (nove) membros, denominados Auditores, sendo: I - dois indicados pela Federação Paranaense de Ginástica; II - dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem da principal competição da Federação Paranaense de Ginástica; III - dois advogados indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; IV - um representante dos árbitros, por estes indicado; V - dois representantes dos atletas, por estes indicados.

§ 1º Os membros do STJD poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.

§ 2º É vedado aos dirigentes desportivos da Federação Paranaense de Ginástica o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva da entidade.

ART. 51º O mandato dos membros do STJD terá duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

ART. 52º O STJD elegerá o seu Presidente e um Vice-Presidente dentre os seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE GINÁSTICA

ART. 53º Junto ao STJD funcionarão uma Secretaria e uma Procuradoria da Justiça Desportiva, constituída por no mínimo 2 (dois) Procuradores, nomeados pelo órgão judicante, com mandato idêntico ao estabelecido para os Auditores.

ART. 54º Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos seus membros, conforme previsão no CBJD ou Regimento Interno.

ART. 55º Havendo vacância de cargo de Auditor do STJD, o seu Presidente deverá oficial à Federação Paranaense de Ginástica para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

ART. 56º O STJD tem competência para processar e julgar matérias referentes às infrações disciplinares e competições desportivas, aplicando respectivas penalidades, bem como deliberar quanto aos demais assuntos de sua responsabilidade, tudo consoante disposto em lei e especialmente no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único. As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

ART. 57º As decisões do STJD são impugnáveis nos termos gerais do direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 217, da Constituição Federal, que estabelecem que o Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas, após esgotarem-se as instâncias da Justiça Desportiva, a qual terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

Parágrafo Único. O recurso ao Poder Judiciário não prejudicará os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pelo STJD.

CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

ART. 58º Junto ao STJD, para julgamento envolvendo competições estaduais tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias.

TÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES FILIADAS **CAPÍTULO I - DOS DIREITOS**

ART. 59º São direitos das Entidades filiadas:





FEDERAÇÃO PARANAENSE DE GINÁSTICA

PROTOCOLO Nº

29493

RTDR Londrina - PR

§ 1º Reger-se por leis internas próprias, respeitada a legislação desportiva e as ordenações da Federação Paranaense de Ginástica.

§ 2º Participar dos Eventos Oficiais promovidos pela Federação Paranaense de Ginástica, na forma prevista no respectivo Regulamento Geral e Específico.

§ 3º Participar em Eventos Amistosos desde que cumpridos os aspectos estabelecidos no Regulamento Geral da Federação Paranaense de Ginástica.

§ 4º Candidatar-se à organização de Eventos Oficiais Estaduais e Nacionais, e Amistosos Internacional, conforme estabelecido no Regulamento Geral da Federação Paranaense de Ginástica e da Confederação Brasileira de Ginástica.

§ 5º Participar da Assembléia Geral Ordinária, Eletiva e Extraordinária com direito à voz e voto, se cumpridos os requisitos dos parágrafos citados no art.15 §§1º e 2º e no art.24. Parágrafo único deste Estatuto.

CAPÍTULO II - DOS DEVERES

ART. 60º São deveres das Entidades filiadas:

§ 1º Reconhecer a Federação Paranaense de Ginástica como única entidade dirigente no Estado da Ginástica Artística Masculina, Ginástica Artística Feminina, Ginástica Rítmica, Ginástica para Todos, Ginástica Aeróbica, Ginástica de Trampolim e Ginástica Acrobática.

§ 2º Respeitar o Estatuto, o Regulamento Geral, o Regulamento Específico, as deliberações da Federação Paranaense de Ginástica e a legislação desportiva vigente no País.

§ 3º Comparecer ou se fazer representar em todas as Assembléias Gerais.a) A filiada que deixar de comparecer em 2 (duas) Assembléias consecutivas, estará automaticamente suspensa por 1 (um) ano.b) A filiada que deixar de comparecer em 3 (três) Assembléias consecutivas, terá automaticamente instalado o processo de desfiliação.c)A representação só poderá ser feita por membro da própria Federação regularmente credenciado.

§ 4º Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Federação Paranaense de Ginástica logo que publicadas oficialmente.

§ 5º Comunicar, no prazo de 15 (quinze) dias, as eleições de seus poderes e respectivas alterações.



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE GINÁSTICA

PROTOCOLO Nº

29493

RTDEJ Londrina - PR

§ 6º Submeter à aprovação da presidência da Federação Paranaense de Ginástica os eventos de caráter interestadual como: competições, festivais, cursos e outro qualquer evento de Ginástica.

§ 7º Informar à Federação Paranaense de Ginástica a realização das eleições.

§ 8º Comunicar por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias após as eleições, os membros eleitos e encaminhar a ata registrada em cartório em até 180 (cento e oitenta) dias. –

TÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO

ART. 61º A dissolução da Federação Paranaense de Ginástica somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

ART. 62º Em caso de dissolução da Federação Paranaense de Ginástica, o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS. - CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 63º São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deve obediência.

ART. 64º Nenhum membro de poder interno poderá exercer função em qualquer outro poder, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste Estatuto; nem acumular funções em caráter efetivo.

ART. 65º Nenhuma despesa será processada sem que o respectivo pagamento esteja autorizado pelo Presidente da Federação Paranaense de Ginástica.

ART. 66º O Presidente da Federação Paranaense de Ginástica disporá de assistentes credenciados para representá-lo nos atos desportivos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade. As referidas funções, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro dos Poderes Internos da Federação Paranaense de Ginástica.

ART. 67º Os membros dos poderes internos, bem como os Presidentes das Entidades filiadas, portadores de Identificação expedida pela Federação Paranaense de Ginástica, terão acesso em todas as praças desportivas, sujeitas à jurisdição da entidade.

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE GINÁSTICA

ART. 68º O Dia do Desporto, instituído pela Lei N.º 8372/93, será comemorado no dia 19 de Fevereiro.

ART. 69º O Dia da Ginástica Brasileira fica instituído e será comemorado todo dia 25 de novembro.

ART. 70º São partes integrantes deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições do Código Civil, da Lei 9615 de 24.03.98, do Decreto 7984 de 08.04.2013, e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva de 24.12.2003, aprovado pelo Conselho Nacional de Esporte.

ART. 71º O Regulamento Geral da Federação Paranaense de Ginástica, aprovado por sua Assembléia Geral, terá em suas disposições a finalidade de complementar o Estatuto da Federação Paranaense de Ginástica.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 72º O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia dezoito de março de 2023, passará a vigorar na data da respectiva inscrição ou averbação no Registro Público e será encaminhado à Confederação Brasileira de Ginástica juntamente com a ata da Assembleia que o aprovou e o ANEXO com a relação das ENTIDADES FILIADAS à Federação Paranaense de Ginástica.

Márcia Regina Aversani Lourenço

Márcia Regina Aversani Lourenço – Presidente

CPF. 632.355.019-91

Carlos Alexandre Rodrigues

Carlos Alexandre Rodrigues – Advogado

OAB/PR nº 27.744

ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
1º Ofício
Anexo ao Reg. Nº 8116/3 Livro A
Londrina - PR, 03/05/2023
[Assinatura]
OFICIAL

14º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
Moure Hiroshi Fugiwara - Tabelião Designado
Av. Duque de Caxias, 800/810, Térreo - Jd. Europa
Cep: 86015-000 - Londrina - PR. Telefone/Fax: (43) 3343-4646

CARTÓRIO FUGIWARA

Selo Digital Nº SFT101GP4bc3ab3b0c0e0f70d9
Valide esse selo em <https://selo.funarpem.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de MARCIA REGINA AVERSANI LOURENÇO (100432) e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES (962145). 76053 150054B. Dou fé.
Londrina-Paraná, 24 de março de 2023. 16/34-23n.

Em Teste da Verdade
Fernanda de Araújo Moya de Oliveira Usurário
Emol.: R\$10,70 (VR-2-28), Funfejus: R\$2,89, Selo: R\$2,00,
FUNDEP: R\$9,64, ISSQN: R\$0,21. Total: R\$16,43

[Assinatura]

**FEDERAÇÃO PARANAENSE DE GINÁSTICA**

CNPJ: 00.417.081/0001-20

ORÇAMENTO DE TAXAS 2025

Londrina, 28 de abril de 2025.

Clube: SMEL/Araucária/Agin

COMPETIÇÃO	TIPO DE TAXA	VALOR	QUANTIDADE	TOTAL
Anuidade de entidade filiada Recadastro de ginastas e treinadora	Anuidade	R\$ 242,00	1	R\$ 242,00
	Recadastro	R\$ 27,50	25	R\$ 687,50
Campeonato Paranaense Pré-Infantil	Inscrição	R\$ 44,00	14	R\$ 616,00
	Cadastro	R\$ 44,00	4	R\$ 176,00
	Arbitragem	R\$ 181,50	2	R\$ 363,00
Campeonato Paranaense Juvenil	Inscrição	R\$ 1,00	1	R\$ 1,00
	Cadastro	R\$ 44,00	1	R\$ 44,00
	Arbitragem	R\$ 181,50	1	R\$ 181,50
Campeonato Paranaense de Conjuntos	Inscrição	R\$ 44,00	12	R\$ 528,00
	Cadastro	R\$ 44,00	3	R\$ 132,00
	Arbitragem	R\$ 181,50	4	R\$ 726,00
Campeonato Paranaense de Estreantes	Inscrição	R\$ 44,00	12	R\$ 528,00
	Cadastro	R\$ 44,00	12	R\$ 528,00
	Arbitragem	R\$ 181,50	3	R\$ 544,50
Torneio Regional	Inscrição	R\$ 89,11	15	R\$ 1.336,65
	Arbitragem	R\$ 835,29	1	R\$ 835,29
Torneio Nacional	Inscrição	R\$ 89,11	15	R\$ 1.336,65
	Arbitragem	R\$ 835,29	1	R\$ 835,29
Gym Paraná	Inscrição	R\$ 11,00	80	R\$ 880,00
VALOR TOTAL				R\$ 10.521,38
VALOR PARA 2025				R\$ 10.521,38

O pagamento deverá ser feito via depósito bancário e o recibo deverá ser encaminhado para o e-mail fprginastica@gmail.com.

Banco: Caixa Econômica Federal**Cta:** 577532154-1**Agência:** 2731**Conta Corrente:** tipo: 1292**PIX:** 00417081000120

Compras e Contratos

Requisição ao Compras - Requisição ao Compras (Listagem Recurso e Itens)

Código Cliente - Requisição ao Compras: 2816 Ano - Requisição ao Compras: 2025 Número -

Requisição ao Compras: 2364 Fornecedor: 1849590 Ordenação: 1

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 2364/2025

Fornecedor: 1849590 - FEDERAÇÃO PARANAENSE DE GINASTICA	Centro de Custo: 19.001.001.001.002 - SMEL - NAF
Telefone: (41) 3029-2210	Responsavel: 119369 - IZOLDE DE SIQUEIRA
Fax:	Forma Entrega: Parcelada
	Previsão Consumo: Anual

Recursos Utilizados

Código Reduzido:	1272
Órgão:	19 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade:	1 - Gabinete do Secretário - SMEL
Ação:	6188 - Apoiar a participação desportiva para atletas do município em competições-ECA
Vínculo:	1000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
Subelemento:	3339039999900000000 - Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	238482	1	SERVICO		R\$242,00	R\$242,00
Produto: 18449 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ARBITRAGEM, ATIVIDADES LÚDICAS , DESPORTIVAS , RECREATIVAS , COLÔNIA DE FÉRIAS				ANUIDADE		
2	238482	25	SERVICO		R\$27,50	R\$687,50
Produto: 18449 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ARBITRAGEM, ATIVIDADES LÚDICAS , DESPORTIVAS , RECREATIVAS , COLÔNIA DE FÉRIAS				Recadastro		
3	238482	14	SERVICO		R\$44,00	R\$616,00
Produto: 18449 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ARBITRAGEM, ATIVIDADES LÚDICAS , DESPORTIVAS , RECREATIVAS , COLÔNIA DE FÉRIAS				Inscrição Paranaense Pré-Infantil		
4	238482	4	SERVICO		R\$44,00	R\$176,00
Produto: 18449 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ARBITRAGEM, ATIVIDADES LÚDICAS , DESPORTIVAS , RECREATIVAS , COLÔNIA DE FÉRIAS				Cadastro de Atleta Paranaense Pré Infantil		
5	238482	2	SERVICO		R\$181,50	R\$363,00
Produto: 18449 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ARBITRAGEM, ATIVIDADES LÚDICAS , DESPORTIVAS , RECREATIVAS , COLÔNIA DE FÉRIAS				Taxa de arbitragem Pré infantil		
6	238482	1	SERVICO		R\$1,00	R\$1,00
Produto: 18449 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ARBITRAGEM, ATIVIDADES LÚDICAS , DESPORTIVAS , RECREATIVAS , COLÔNIA DE FÉRIAS				Inscrição Paranaense Juvenil		
7	238482	1	SERVICO		R\$44,00	R\$44,00
Produto: 18449 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ARBITRAGEM, ATIVIDADES LÚDICAS , DESPORTIVAS , RECREATIVAS , COLÔNIA DE FÉRIAS				Cadastro de atleta Paranaense Juvenil		
8	238482	1	SERVICO		R\$181,50	R\$181,50
Produto: 18449 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ARBITRAGEM, ATIVIDADES LÚDICAS , DESPORTIVAS , RECREATIVAS , COLÔNIA DE FÉRIAS				Taxa de arbitragem Paranaense .Juvenil Taxa de arbitragem Paranaense .Juvenil		
9	238482	12	SERVICO		R\$44,00	R\$528,00
Produto: 18449 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ARBITRAGEM, ATIVIDADES LÚDICAS , DESPORTIVAS , RECREATIVAS , COLÔNIA DE FÉRIAS				Inscrição Paranaense conjuntos		
10	238482	3	SERVICO		R\$44,00	R\$132,00
Produto: 18449 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ARBITRAGEM, ATIVIDADES LÚDICAS , DESPORTIVAS , RECREATIVAS , COLÔNIA DE FÉRIAS				Cadastro de atletas Paranaense Conjuntos		
11	238482	4	SERVICO		R\$181,50	R\$726,00
Produto: 18449 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ARBITRAGEM, ATIVIDADES LÚDICAS , DESPORTIVAS , RECREATIVAS , COLÔNIA DE FÉRIAS				Taxa de Arbitragem Paranaense Conjuntos		
12	238482	12	SERVICO		R\$44,00	R\$528,00
Produto: 18449 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ARBITRAGEM, ATIVIDADES LÚDICAS , DESPORTIVAS , RECREATIVAS , COLÔNIA DE FÉRIAS				Inscrição Paranaense Estreantes		

Compras e Contratos

Requisição ao Compras - Requisição ao Compras (Listagem Recurso e Itens)

Código Cliente - Requisição ao Compras: 2816 Ano - Requisição ao Compras: 2025 Número -

Requisição ao Compras: 2364 Fornecedor: 1849590 Ordenação: 1

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
13	238482	12	SERVICO		R\$44,00	R\$528,00
Produto: 18449 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ARBITRAGEM, ATIVIDADES LÚDICAS , DESPORTIVAS , RECREATIVAS , COLÔNIA DE FÉRIAS				Cadastro de atleta Paranaense Estreantes		
14	238482	3	SERVICO		R\$181,50	R\$544,50
Produto: 18449 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ARBITRAGEM, ATIVIDADES LÚDICAS , DESPORTIVAS , RECREATIVAS , COLÔNIA DE FÉRIAS				Taxa de arbitragem Paranaense Estreantes		
15	238482	15	SERVICO		R\$89,11	R\$1.336,65
Produto: 18449 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ARBITRAGEM, ATIVIDADES LÚDICAS , DESPORTIVAS , RECREATIVAS , COLÔNIA DE FÉRIAS				inscrição Torneio Regional		
16	238482	1	SERVICO		R\$835,29	R\$835,29
Produto: 18449 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ARBITRAGEM, ATIVIDADES LÚDICAS , DESPORTIVAS , RECREATIVAS , COLÔNIA DE FÉRIAS				Taxa de Arbitragem Torneio Nacional		
17	238482	15	SERVICO		R\$89,11	R\$1.336,65
Produto: 18449 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ARBITRAGEM, ATIVIDADES LÚDICAS , DESPORTIVAS , RECREATIVAS , COLÔNIA DE FÉRIAS				Inscrição Torneio Regional		
18	238482	80	SERVICO		R\$11,00	R\$880,00
Produto: 18449 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ARBITRAGEM, ATIVIDADES LÚDICAS , DESPORTIVAS , RECREATIVAS , COLÔNIA DE FÉRIAS				Taxa de inscrição Gym Paraná		
19	238482	1	SERVICO		R\$835,29	R\$835,29
Produto: 18449 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ARBITRAGEM, ATIVIDADES LÚDICAS , DESPORTIVAS , RECREATIVAS , COLÔNIA DE FÉRIAS				Inscrição Torneio Nacional		
					Valor Total:	R\$10.521,38

Justificativa de uso:

Pagamento de taxas e inscrições para as equipes representantes da SMEL-PMA em competições e eventos promovidas pela Federação Paranaense de Ginástica.

Recebido em: 04/06/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Pág 1 / 1

Estado do Paraná

CNPJ: 76.105.535/0001-99

Endereço: RUA PEDRO DRUSZCZ - 111

Telefone: (41) 3614-1400

CEP: 83.702-080

Cidade: Araucária

Nota de Reserva de Dotação

Número:

6258/2025

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação

Referência de Dotação:	1272	
Órgão:	19	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade:	001	Gabinete do Secretário - SMEL
Função:	0027	Desporto e Lazer
Subfunção:	0812	Desporto Comunitário
Programa:	0004	Programa Municipal de Esporte e Lazer
Ação:	6188	Apoiar a participação desportiva para atletas do município em competições-ECA
Elemento:	33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento:	33390399999000000000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica
Vínculo:	01000	Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Histórico

Reserva automática referente a alteração da Requisição 2364/2025 - Recurso 1.

Valor

NOVE MIL, OITOCENTOS E SESENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS

Movimentações

Sequência	Data	Valor	
1	04/06/2025	9.861,38	





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FEDERACAO PARANAENSE DE GINASTICA
CNPJ: 00.417.081/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:42:57 do dia 01/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2025.

Código de controle da certidão: **3C08.E5A2.999E.18B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÓDIGO DE TAXAS 2025

Anuidades:

a) Filiada	R\$ 242,00
b) Vinculada	R\$ 471,90

1. Cadastro - Ginastas, Técnicos GAM/GAF/GR / GACRO	R\$ 44,00
--	-----------

2. Renovação de Cadastro - Ginastas, Técnicos GAM/GAF/ GR / GACRO	R\$ 27,50
--	-----------

3. Inscrição em Campeonatos e Copas

a) Por Competidor (entidade, categoria e nível)	R\$ 44,00
---	-----------

4. Inscrição em Torneio e Festival

a) Por Competidor GA e GR	R\$ 27,50
b) Por Participante GPT	R\$ 11,00

5. Cancelamentos

a) Cancelamento de ginastas e comissão técnica até 15 dias antes do evento	Sem custos
--	------------

b) Cancelamento menos de 15 dias antes do evento –por ginasta (salvo quando enviado atestado médico)	R\$ 55,00
--	-----------

c) Solicitação de alteração na comissão técnica menos de 15 dias antes do evento	R\$ 110,00
--	------------

6. Inscrição Tardia	R\$ 220,00
----------------------------	------------

a) Até 10 (dez) dias após o prazo final – por entidade	Não será aceito
b) Após 10 (dez) dias do prazo final	

7. Arbitragem

a) Campeonato Paranaense (entidade, categoria e nível)	R\$ 181,50
--	------------

b) Torneio (entidade, categoria)	R\$ 66,00
----------------------------------	-----------

8. Transferências

Categorias: Adulta e Juvenil

- Campeão Individual Geral / Conjunto	R\$ 726,00
---------------------------------------	------------

- Vice – Campeão Individual Geral / Conjunto	R\$ 484,00
--	------------

- 3º lugar Individual Geral / Conjunto	R\$ 242,00
--	------------



Federação Paranaense de Ginástica

Avenida Paris, 675 – CEP: 86.040-120 – Jardim Piza – Londrina/PR

www.fprginastica.com.br

- A partir do 4º Lugar Individual Geral / Conjunto	R\$ 121,00
Categorias: Infantil e Pré Infantil Individual Geral / Conjunto	
- 50% do valor das taxas acima	
9. Segunda Via	R\$ 121,00
10. Recursos	R\$ 187,00



**Prefeitura do Município de
Londrina
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Fazenda**

VÁLIDO SOMENTE PARA FINS DE CONSULTA!

Contribuinte,

Confira os dados do Cadastro Mobiliário e, se houver qualquer divergência, providencie junto ao setor de **Alvará de Licença da Secretaria Municipal de Fazenda** a sua atualização cadastral.

SITUAÇÃO CADASTRAL			
C.M.C. 2619067		DATA DO INÍCIO DE ATIVIDADE 29/05/2019	
RAZÃO SOCIAL FEDERACAO PARANAENSE DE GINASTICA			
CNPJ/CPF 00417081000120			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE R931919900 - Outras atividades esportivas nao... (Item: 37.01)			
LOGRADOURO AVENIDA PARIS		NÚMERO 675	COMPLEMENTO
CEP 86041140	BAIRRO/DISTRITO PARQUE RESIDENCIAL JOAQUIM TOLEDO PIZA	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo		DATA 29/05/2019	
OPÇÃO SIMPLES NACIONAL NÃO		SIMEI NAO	

Nova consulta

[Imprimir](#)

e-mail: alvara.licenca@londrina.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 6442525 / 2025

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexistência Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

FEDERACAO PARANAENSE DE GINASTICA
CPF/CNPJ: 00.417.081/0001-20

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 02 de abril de 2025

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
7YC0WF0Mu0Yr

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.417.081/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/1995
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO PARANAENSE DE GINASTICA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FPRG		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV PARIS	NÚMERO 675	COMPLEMENTO *****
CEP 86.041-140	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PIZA	MUNICÍPIO LONDRINA
ENDEREÇO ELETRÔNICO fprg@fprg.com.br		UF PR
TELEFONE (41) 3029-2210		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/09/2024** às **14:29:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.417.081/0001-20
Razão Social: FEDERACAO PARANAENSE DE GINASTICA
Endereço: R PROFESSORA ANTONIA REGINATO VIANNA 921 / CAPAO DA IMBUIA / CURITIBA / PR / 82810-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2025 a 21/04/2025

Certificação Número: 2025032300320027514220

Informação obtida em 02/04/2025 14:08:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (00.417.081/0001-20).

Digite o CPF ou CNPJ:

Código de controle da imagem abaixo:



[Gerar nova imagem](#)

[Continuar](#)

[Limpar](#)





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 036475900-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.417.081/0001-20**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FEDERACAO PARANAENSE DE GINASTICA
CNPJ: 00.417.081/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:42:57 do dia 01/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2025.

Código de controle da certidão: **3C08.E5A2.999E.18B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO PARANAENSE DE GINASTICA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.417.081/0001-20

Certidão nº: 18871400/2025

Expedição: 02/04/2025, às 14:06:01

Validade: 29/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO PARANAENSE DE GINASTICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.417.081/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036475900-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.417.081/0001-20**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FEDERACAO PARANAENSE DE GINASTICA
CNPJ: 00.417.081/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:42:57 do dia 01/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2025.

Código de controle da certidão: **3C08.E5A2.999E.18B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

INDICAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Para fins de fazer a Gestão de Contrato Administrativo proveniente do presente pedido de contratação, indico os servidores, conforme segue:

OBJETO/CONTRATO	SERVIDOR	MATRÍCULA	ATRIBUIÇÃO
PROCESSO para pagamentos de taxas de arbitragens de jogos de equipes representantes da SMEL-PMA em competições promovidas pela Federação Paranaense de Ginástica.	Luciano Marcos Czarneski	9394-2	Fiscal
	Suélen Zorzi	16893	Fiscal Substituto
Função: Aos servidores acima mencionados cabe as atribuições de acompanhamento, coordenação e controle da fiscalização de execução do objeto contratual, bem quanto às providências tempestivas no caso de inadimplemento, encaminhando ao Secretário Ordenador de Despesa para decisão quanto ao Recebimento definitivo e demais atribuições contidas no Decreto nº 42.314/25			

EVERSON RIBEIRO

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Luciano Marcos Czarneski
Matrícula 9493-2
Diretor do Departamento Lazer e
Qualidade de Vida

Suelen Zorzi
Matrícula 16893
Técnica em Administração



INDICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

Para fins de fazer a Gestão de Contrato Administrativo proveniente do presente pedido de contratação, indico os servidores, conforme segue:

OBJETO/CONTRATO	SERVIDOR	MATRÍCULA	ATRIBUIÇÃO
PROCESSO para pagamentos de taxas de arbitragens de jogos de equipes representantes da SMEL-PMA em competições promovidas pela Federação Paranaense de Ginástica.	Eliane Alves da Cruz	9688	Gestor
	Veridiane dos Santos	13362	Gestor Substituto
Função: Aos servidores acima mencionados cabe as atribuições de acompanhamento, coordenação e controle da fiscalização de execução do objeto contratual, bem quanto às providências tempestivas no caso de inadimplemento, encaminhando ao Secretário Ordenador de Despesa para decisão quanto ao Recebimento definitivo e demais atribuições contidas no Decreto nº 42.314/25.			

EVERSON RIBEIRO

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ELIANE ALVES DA CRUZ

Matrícula 9688

Diretora Departamento de Esportes

VERIDIANE DOS SANTOS

Matrícula 13362

Auxiliar Administrativo



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA N.º 14/2025**Área Requisitante:**

SMEL / NAF

Data Previsão:

06/2025

Exercício:

2025

Data:

04/06/2025

Responsável pela Solicitação:

Eliane Alves da Cruz

Matrícula:

9688- 1 e 2

Grau de Prioridade: () Baixo () Médio (X) Alto () Altíssimo

Justificativa: Promoção e incentivo a prática esportiva na modalidade de Ginástica Rítmica, proporcionando a participação em competições oficiais organizadas pela Federação Paranaense de Ginástica Rítmica, em campeonatos de diversas categorias de nível Estadual e Nacional

DO OBJETO

Contratação de serviços de Federação Esportiva Especializada, Responsabilidade exclusiva de pagamentos de taxas inscrições, anuidade e arbitragens, organizados e promovidos pela Federação Paranaense de Ginástica Rítmica, previsto no Art. 74 da Lei 14133/2021, inviabilidade de competição por representante exclusivo.

Elaborado por:**Aprovado por:****Eliane Alves da Cruz**

CPF 856.772.559-15

Diretora do Departamento de Esporte

Everson Ribeiro

CPF 017.566.399-40

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer



1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente demanda trata-se da requisição para contratação de serviços de Federação Esportiva Especializada, para promoção de Processo de Inexigibilidade de Licitação, possibilitando atender as necessidades do Departamento de Esporte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Considerando a média histórica de participações em competições e o levantamento de previsões para 2025. tem-se que tal demanda se mostra pertinente

2. PREVISÃO DA DEMANDA NO PCA

A presente demanda possui previsão no **Plano de Contratações Anual do Município indicado do Processo nº11436/2025** para formalização de demandas deste departamento visando a inclusão dos itens no Plano de Contratação Anual, todavia, as características e quantidades então previstas no planejamento anual apresentam variação, reduzindo o valor indicado, compatibilizando parcialmente com o objeto demandado devido aos valores das taxas anuais previstas e incremento de atletas participantes.

3. DEMANDAS VINCULADAS OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E QUANTIDADES

4.1 Materiais:

Item	Catmat	Descrição	Und	Qtde	R\$ Unt.	R\$ Total

4.2 Serviços:

Item	Catser	Descrição	Und	Qtde	R\$ Unt.	R\$ Total
1	18449	Anuidade	serv	01	R\$ 242,00	R\$ 242,00
2	18449	Recadastro	serv	25	R\$ 27,50	R\$ 687,50
3	18449	Inscrição Paranaense Pré-infantil	serv	14	R\$ 44,00	R\$ 616,00
4	18449	Cadastro de atleta Parananense.Pré infantil	serv	04	R\$ 44,00	R\$ 176,00
5	18449	Taxa de arbitragem Pré infantil	serv	02	R\$ 181,50	R\$ 363,00
6	18449	Inscrição Paranaense Juvenil	serv	01	R\$ 1,00	R\$ 1,00
7	18449	Cadastro de atleta Paranaense Juvenil	serv	01	R\$ 44,00	R\$ 44,00
8	18449	Taxa de arbitragem Paranaense .Juvenil	serv	01	R\$ 181,50	R\$ 181,50
9	18449	Inscrição Paranaense Conjuntos	serv	12	R\$ 44,00	R\$ 528,00
10	18449	Cadastro de atleta Paranaense Conjuntos	serv	03	R\$ 44,00	R\$ 132,00
11	18449	Taxa de arbitragem Paranaense Conjuntos	serv	04	R\$ 181,50	R\$ 726,00
12	18449	Inscrição Paranaense Estreantes	serv	12	R\$ 44,00	R\$ 528,00



13	18449	Cadastro de atleta Paranaense Estreantes	serv	12	R\$ 44,00	R\$ 528,00
14	18449	Taxa de arbitragem Paranaense Estreantes	serv	03	R\$ 181,50	R\$ 544,50
15	18449	Inscrição Torneio Regional	serv	15	R\$ 89,11	R\$ 1.336,65
16	18449	Taxa de arbitragem Torneio Nacional	serv	01	R\$ 835,29	R\$ 835,29
17	18449	Inscrição Torneio Regional	serv	15	R\$ 89,11	R\$ 1.336,65
18	18449	Inscrição Torneio Nacional	Serv	01	R\$ 835,29	R\$ 835,29
19	18449	Taxa de inscrição Gym Paraná	serv	80	R\$ 11,00	R\$ 880,00
					TOTAL	R\$ 10.521,38

5. PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Os serviços contratados serão iniciados a partir do mês de Abril de 2025, possibilitando a inscrição e registros na federação esportiva, e a participação em competições nas fases regionais, estaduais e nacionais.

6. INDICAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Para a composição da equipe de planejamento da presente contratação serão indicados os servidores.

Paulo Roberto Rodrigues De Camargo – CPF: 026.504.129-50

Eliane Alves da Cruz- CPF 856.772.059-15

Izalde de Siqueira – CPF 688.743.409-15

7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Fiscal: Luciano Marcos Czarneski

Fiscal Substituto: Suélen Zorzi

Gestor: Eliane Alves da Cruz

Gestor Substituto: Veridiane dos Santos

Justificativa: Conforme Decreto nº **42.314/2025**, que nomeia membros para a Comissão de Recebimento de Serviços e Materiais de Consumo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.



MAPA DE RISCO N.º 14/2025 - SMEL

Secretaria Solicitante:

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL

Processo:

87912/25

Data:

03/06/2025

Responsável pela Edição:

Eliane Alves da Cruz

Matrícula:

9493 1 e 2

Objeto da Matriz de Riscos:

Análise de riscos para a contratação de serviços da Federação Paranaense de Judô, compreendendo despesas para viabilizar a filiação e participação em competições esportivas oficiais

Categoria do Objeto:

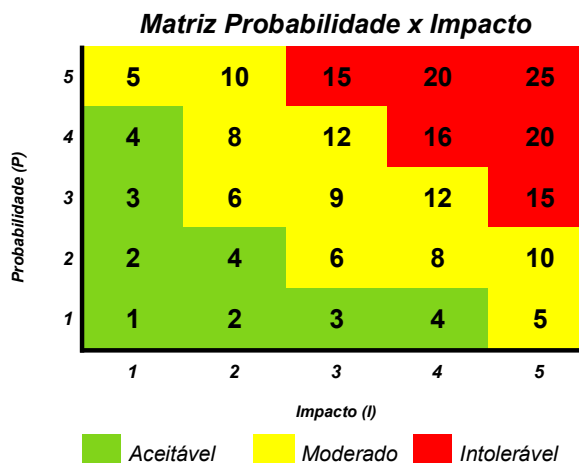
- | | |
|--|---|
| ☐ Bens | ☒ Serviços |
| ☐ Locação de imóveis | ☐ Obras e serviços de engenharia |
| ☐ Contratações de TIC | ☐ Alienação/concessão/permissão |
| ☐ Outros – Gênero Alimentício | |

1. HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Fase	Autor
26/05/2025	1.0	Finalização da primeira versão do Mapa de Risco	Planejamento	Eliane
30/05/2025	2.0	Revisão do MR após análise Jurídica	Planejamento	Eliane
10/06/2025	3.0	Revisão do MR após a contratação dos Serviços	Gestão NAF	Izolda

2. MATRIZ DE PROBABILIDADE X IMPACTO

Níveis de Classificação		
Referência	(P)	(I)
Muito Baixo	1	1
Baixo	2	2
Médio	3	3
Alto	4	4
Muito Alto	5	5



3. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

Id	Descrição	Fase	(P)	(I)	Nível de Risco
1	Atraso na Contratação	Planejamento	1	2	2
2	Finalização do Processo	Contratação	1	3	3
3	Descumprimento de regularidade em Certidões Negativas Federais, Estadual e Municipal	Gestão	1	4	4
4	Fiscalização inadequada ou insuficiente	Gestão	1	2	2

4. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

4.1 Riscos Relacionados ao Processo de Contratação – Planejamento

R:01 Atraso na Contratação		
Id.:	1	Risco: Atraso ou demora na conclusão do processo administrativo e jurídico de contratação
Probabilidade: 1		Impacto: 2
Nível: 2		
Causa:	1 Deficiência no planejamento da contratação na fase inicial 2 Ausência de pessoas qualificadas na equipe de planejamento	
Dano:	Demora na finalização do processo, inviabilizando a participação em competições oficiais	
Alocação do Risco: (X) Administração () Contratada () Seguradora () Outro		
Id.:	Ação Preventiva	Responsável
1	Revisar o procedimento de contratação antes do início do trâmite	Departamento de Esporte
2	Analisar contratações anteriores para verificação de problemas ocorridos, identificando as falhas que resultaram no atraso dos procedimentos	Equipe de Planejamento
3	Estabelecer cronograma de atividades para a execução das etapas do processo de contratação	Equipe de Planejamento
Id.:	Ação de Contingência	Responsável
1	Acompanhar e impulsionar o processo para a tramitação conforme a urgência da demanda	Departamento de Esporte
2	Determinar alternativas para atendimento do bem ou serviços	Ordenador de Despesa



R: 02 Riscos Relacionados À Etapa de Seleção do Fornecedor

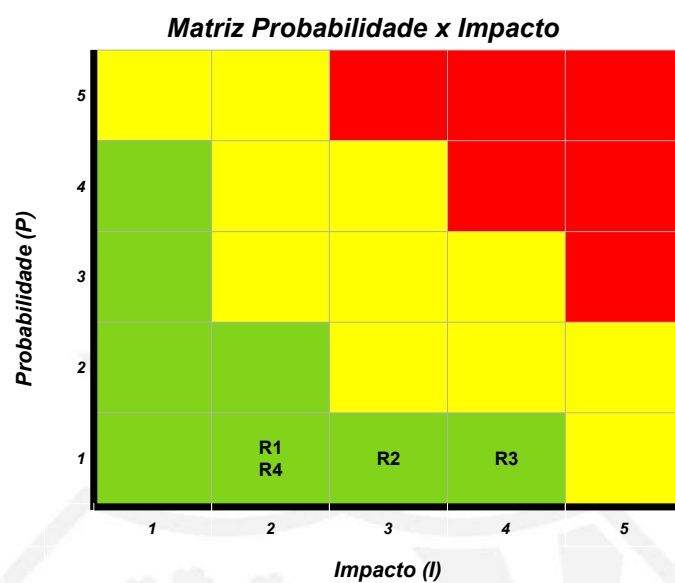
Id.:	2	Risco:	Contratação do Fornecedor por Inexigibilidade	
Probabilidade:	1	Impacto:	3	Nível: 3
Causa:	Atraso na finalização do procedimento de aquisição			
Dano:	Atraso no atendimento da demanda			
Alocação do Risco:	() Administração (X) Contratada () Seguradora () Outro			
Id.:	Ação Preventiva		Responsável	
1	Estabelecer critérios para participação de fornecedores através dos documentos de habilitação		Equipe de Planejamento	
2	Verificação das propostas, se os valores propostos são exequíveis ou não		Departamento de Esporte	
3	Comunicação com a empresa para evitar possíveis causas de atrasos		NAF	
Id.:	Ação de Contingência		Responsável	
1	Acompanhar a documentação em tramitação da Federação, identificando responsáveis e qualificação da modalidade requerida		Equipe Planejamento	
2	Aplicação de penalidades previstas em edital.		NAF	

4.2 Riscos da Gestão Contratual – Gestão
R: 03 – Riscos da Gestão Contratual

Id.:	1	Risco:	Inexecução dos serviços	
Probabilidade:	1	Impacto:	1	Nível: 1
Causa:	Inexecução dos serviços contratados			
Dano:	Incentivo e promoção da modalidade esportiva, penalizando equipes e atletas, prejuízos na concessão de benefícios do Programa Bolsa Atleta			
Alocação do Risco:	() Administração (X) Contratada () Seguradora () Outro			
Id.:	Ação Preventiva		Responsável	
1	Planejamento e participação em reuniões, congressos técnicos e assembleias, avaliando as competições promovidas no calendário anual		Equipe de Planejamento e Fiscal	
Id.:	Ação de Contingência		Responsável	
1	Acompanhar o calendário de competições, orientações e publicações oficiais da federação		Fiscal	



6. MAPA DE RISCOS



Em 26 de maio de 2025.

Equipe de Planejamento da Contratação

Eliane Alves da Cruz
CPF 856.772.059-15
Diretora do Departamento de Esporte
SMEL

Lincoln Roberto Mosson
CPF 027.647.999-85
Departamento de Esporte - SMEL



TERMO DE REFERÊNCIA nº 14/2025

Pedido de Licitação Inexigibilidade de Licitação	PROCESSO Nº 87912/25	Exercício 2025	Data 03/06/2025
---	--------------------------------	--------------------------	---------------------------

Do Objeto

Contratação de serviços da Federação Parananense de Ginástica Rítmica Responsabilidade exclusiva de pagamentos de taxas inscrições, anuidade e arbitragens, organizados e promovidos pela Federação Paranaense de Ginástica Rítmica, previsto no Art. 74 da Lei 14133/2021, inviabilidade de competição por representante exclusivo.

Do Ordenador

Órgão:	19 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade:	001 – Gabinete do Secretário SMEL
Ação:	6188 - Apoiar a participação desportiva para atletas do município em competições-ECA
Funcional:	19.01.27.812.0004.- Programa Municipal de Esporte e Lazer
Elemento:	33390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento	33390399999 – Demais Serviços de Terceiros, pessoa jurídica

Da(s) Dotação(ões)

Funcional Programática	Fonte	Ação PPA	Valor Máximo R\$
	1000	6188	R\$ 10.521,38

Da Execução

Prazo de entrega	Até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.
Contrato:	Sim
Fiscal do contrato:	Luciano Marcos Czarneski
Gestor do contrato:	Eliane Alves da Cruz
Prazo de Vigência:	10 meses contados da publicação do Termo de Inexigibilidade
Forma de Pagamento:	Até 30 dias corridos após ateste da nota fiscal pela Controladoria, acompanhada da CND do INSS, CND do FGTS e CND Trabalhistas, CND Federal, dentro dos prazos de validade.

Da Justificativa

Necessidade de participações em competições oficiais no decorrer do ano de 2024. Promoção e incentivo a prática esportiva na modalidade de Ginástica Rítmica, proporcionando a participação em competições oficiais organizadas pela Federação Paranaense de Ginástica Rítmica, em campeonatos de diversas categorias de nível Estadual e Nacional.



Declaração do Ordenador da Despesa

Por todo exposto, declaro a adequação orçamentária e financeira da presente solicitação de abertura de Licitação com a LOA e a compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos do Art. 16, II da LRF, e solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito o deferimento deste procedimento, nos termos da Lei 14.133/2021.

EVERSON RIBEIRO
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

1 – QUADRO DE CUSTOS E QUANTIDADES

Item	Catser	Descrição	Und	Qtde	R\$ Unt.	R\$ Total
1	18449	Anuidade	serv	01	R\$ 242,00	R\$ 242,00
2	18449	Recadastro	serv	25	R\$ 27,50	R\$ 687,50
3	18449	Inscrição Paranaense Pré-infantil	serv	14	R\$ 44,00	R\$ 616,00
4	18449	Cadastro de atleta Paranaense.Pré infantil	serv	04	R\$ 44,00	R\$ 176,00
5	18449	Taxa de arbitragem Pré infantil	serv	02	R\$ 181,50	R\$ 363,00
6	18449	Inscrição Paranaense Juvenil	serv	01	R\$ 1,00	R\$ 1,00
7	18449	Cadastro de atleta Paranaense Juvenil	serv	01	R\$ 44,00	R\$ 44,00
8	18449	Taxa de arbitragem Paranaense .Juvenil	serv	01	R\$ 181,50	R\$ 181,50
9	18449	Inscrição Paranaense Conjuntos	serv	12	R\$ 44,00	R\$ 528,00
10	18449	Cadastro de atleta Paranaense Conjuntos	serv	03	R\$ 44,00	R\$ 132,00
11	18449	Taxa de arbitragem Paranaense Conjuntos	serv	04	R\$ 181,50	R\$ 726,00
12	18449	Inscrição Paranaense Estreantes	serv	12	R\$ 44,00	R\$ 528,00
13	18449	Cadastro de atleta Paranaense Estreantes	serv	12	R\$ 44,00	R\$ 528,00
14	18449	Taxa de arbitragem Paranaense Estreantes	serv	03	R\$ 181,50	R\$ 544,50
15	18449	Inscrição Torneio Regional	serv	15	R\$ 89,11	R\$ 1.336,65
16	18449	Taxa de arbitragem Torneio Regional	serv	01	R\$ 835,29	R\$ 835,29
17	18449	Taxa de arbitragem Torneio Nacional	serv	01	R\$ 835,29	R\$ 835,29
18	18499	Inscrição Torneio Nacional	serv	15	R\$ 89,11	R\$ 1.336,65
19	18499	Taxa de inscrição Gym Paraná	serv	80	R\$ 11,00	R\$ 880,00
					TOTAL	R\$ 10.521,38



2 - COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

Quadro de Preços elaborado a partir da Tabela de Custas, Comunicados Departamento Financeiro D.F.001/24 e D.F. 002/2024, da Federação Paranaense de Ginástica Rítmica.

3 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica, o desembolso poderá ocorrer de forma parcelada, conforme a execução dos serviços e realização das competições, inviabilizando a formação de quadro pré estabelecido com parcelas e percentuais fixos.

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados da publicação do Termo de Inexigibilidade de Licitação e Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 31.859,00 (Trinta e um mil , oitocentos e cinquenta e nove reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima e em orçamento anexo.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

6.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de Inexigibilidade de Licitação para Federação com responsabilidade exclusiva.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021). 5.1. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez meses), com início após a publicação do Termo de Inexigibilidade de Licitação e Contrato.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.1.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



9.1.3.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10- CAPACIDADE TÉCNICA

Regularidade Fiscal e Trabalhista: apresentar Regularidade fiscal e trabalhista: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa;

Econômico-Financeira: Não se aplica.

11 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não se aplica

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Poderão ocorrer despesas com o transporte e hospedagem para viabilizar a participação em competições promovidas pela Federação.

13 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município, Processo Administrativo nº **11436/2025** para formalização de demandas deste departamento visando a inclusão dos itens no Plano de Contratação Anual.

14 - RESULTADOS E OBJETIVOS

Proporcionar condições adequadas mínimas, viabilizando a participação de atletas e equipes representantes da SMEL/PMA, participantes em competições, sendo atividade precursora e promotora de treinamentos da modalidade esportiva, especificamente para ginástica rítmica.

15 - PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

Não se aplica.

16 - IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta risco ambiental.

17 - MAPEAMENTO DOS RISCOS

Anexo ao processo.

18 – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

18.1. A avaliação da execução do objeto utilizará Relatório de Fiscalização, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:



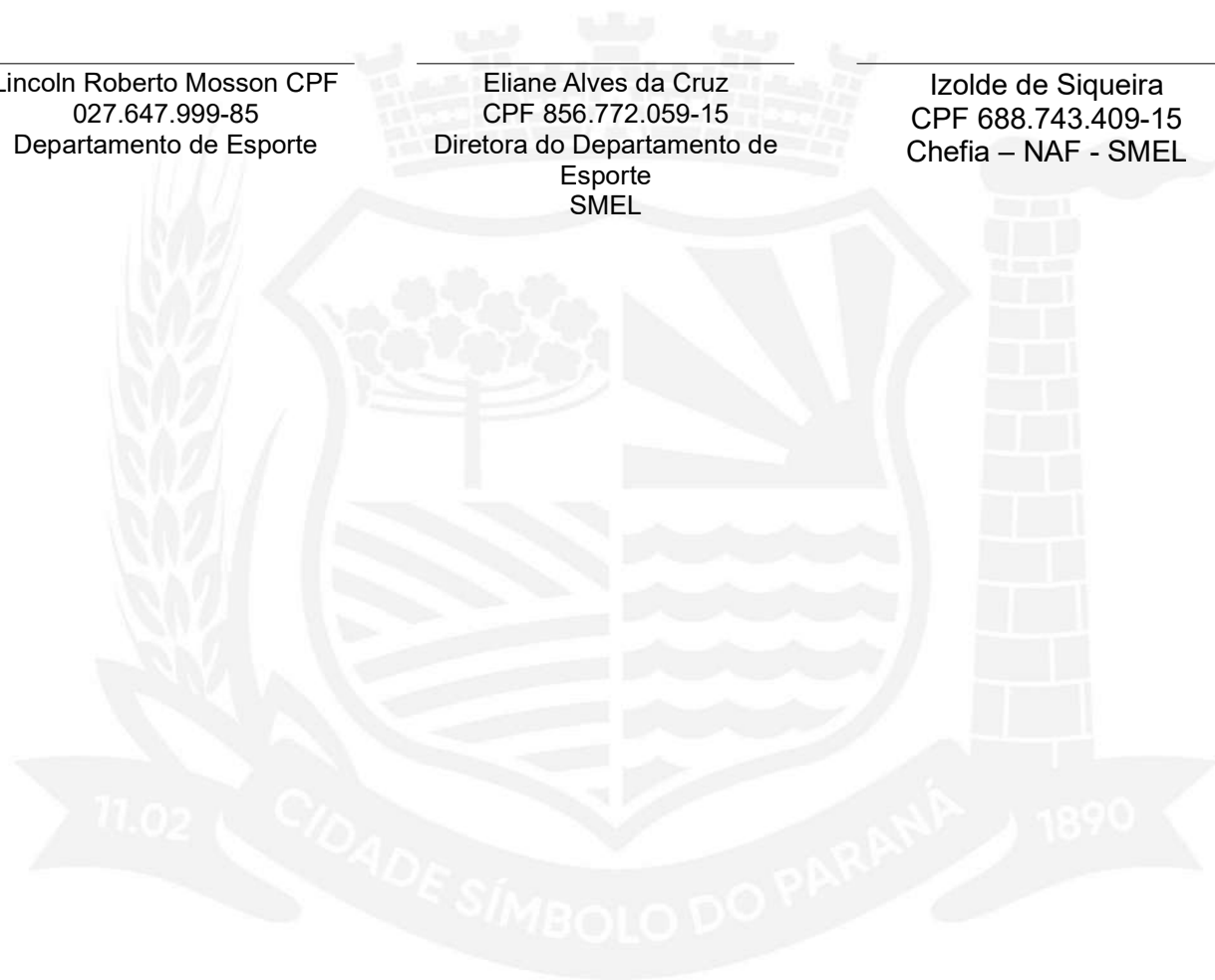
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Araucária, 28 de maio de 2025.

Lincoln Roberto Mosson CPF
027.647.999-85
Departamento de Esporte

Eliane Alves da Cruz
CPF 856.772.059-15
Diretora do Departamento de
Esporte
SMEL

Izolda de Siqueira
CPF 688.743.409-15
Chefia – NAF - SMEL



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 14/2025

Processo N.º: 87912/25	DFD n.º: 14	Exercício: 2025	Data: 04/06/2025
DO OBJETO Contratação de serviços da Federação Parananense de Ginástica Rítmica, Responsabilidade exclusiva de pagamentos de taxas inscrições, anuidade e arbitragens, organizados e promovidos pela Federação Paranaense de Ginástica Rítmica, previsto no Art. 74 da Lei 14133/2021, inviabilidade de competição por representante exclusivo.			
Secretaria: SMEL		Departamento/Unidade: Departamento de Esporte	
Setor Requisitante: Departamento de Esporte	Resp.: Eliane Alves da Cruz	Matrícula: 9688-1 e 2	

Informações Adicionais:**1. INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar visa materializar os conteúdos necessários para a contratação de serviços da Federação Parananense de Ginástica rítmica, na forma de atender as demandas para viabilizar a participação de atletas e/ou equipes representantes da SMEL/PMA em competições oficiais na modalidade de Ginástica Rítmica, promovendo e incentivando o desenvolvimento da referida modalidade esportiva.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Araucária possui núcleos esportivos, centros de treinamentos esportivos e o projeto ESCOLA SMEL DE ESPORTES (atividades realizadas nos bairros de araucária em escolas, salão de igreja, barracões de associações e outros), e neles disponibiliza iniciação esportiva para crianças a partir de 06 anos de idade, em várias modalidades esportivas, tais como, basquetebol, handebol, futebol, futebol de salão, voleibol, judô, karatê, capoeira, xadrez, ginástica rítmica, ciclismo, natação, ginástica, musculação, Jiu-Jitsu, entre outras, sempre com profissionais ou acadêmicos de educação física, visando à melhoria na qualidade de vida, e a socialização através da prática esportiva.

As atividades são gratuitas e abertas a crianças a partir de 06 anos de idade. Alguns procuram as atividades apenas para uma melhora na qualidade de vida ou até por recomendação médica. Outros para ocupar o tempo ocioso e outros apenas por prazer. Mas a grande maioria das crianças, jovens e adolescentes procura as escolinhas de iniciação esportiva para poder um dia fazer parte das seleções municipais e um dia



representar nosso Município em campeonatos oficiais das Federações Esportivas Especializadas ou participar dos Jogos Oficiais do Governo do Estado do Paraná, podendo com isso conquistar medalhas e trazer títulos para o nosso Município. Quase todos também sonham em um dia fazer parte do PROGRAMA BOLSA ATLETA. O programa contempla **ATLETAS** integrantes das seleções municipais e que obrigatoriamente representam o Município em eventos das Federações Esportivas Especializadas quando convocados ou solicitados, recebendo assim um auxílio financeiro que com certeza o ajudará nos treinamentos e quem sabe um dia ser um profissional na sua modalidade.

Buscando alternativas para poder organizar competições oficiais e poder participar de competições nas diversas modalidades a SMEL recorre a outras entidades promotoras de eventos esportivos que podem ser Federações Esportivas Especializadas, Associações, Ligas, entidades particulares (eventos exclusivos e de interesse do Município), nas competições oficiais organizadas pelo Governo do Estado do Paraná (Jogos Colegiais, Jogos da Juventude, Jogos Abertos e Jogos Universitários), e outras organizadas pela própria Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, buscando com isso a participação de nossos alunos, atletas e representantes do município, e com isso motivando a permanência das crianças e adolescentes nos nossos programas.

Na modalidade de Judô, participam alunos a partir de 06 anos de idade, proporcionando além da formação de atletas para representar o Município em eventos oficiais (Federação Paranaense de Judô ou Jogos Oficiais Organizados pelo Governo do Estado do Paraná), a aqueles que procuram apenas uma atividade física para manter o seu bem estar, ou até por solicitação médica. Temos hoje cerca de 200 alunos, cadastrados na SMEL, e moradores de Araucária ou estudantes em alguma escola do Município. Muitos destes são registrados na Federação Paranaense de Judô e representam o Município em eventos oficiais.

Pelo regimento interno da Federação Paranaense de Judô, todos os atletas para poderem participar de eventos promovidos por ela, devem obrigatoriamente pertencer a uma equipe, no caso a SMEL/PMA, e ser cadastrado nas suas respectivas classes e/ou faixas etárias, de acordo com critérios da própria federação.

As etapas dos campeonatos Regionais e/ou Estaduais serão realizadas entre os meses de março até dezembro, em algumas destas cidades como Curitiba, Londrina, Cascavel, Guarapuava e Maringá, podendo é claro ser incluída outra cidade a critério da Federação. A data exata e as sedes de cada etapa dependem de critérios da federação e definidas por ocasião dos Congressos Técnicos de cada evento.

A participação de atletas de Araucária em Campeonatos Brasileiros, Sul-americanos, Panamericanos e Mundiais, dependem de resultados obtidos por estes atletas em outras competições ou até convocação pela Federação ou Confederação.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Federações Esportivas Especializadas em modalidades de treinamentos desenvolvidos e aplicados na SMEL/PMA, reconhecidas por Confederações Nacionais, apresentando resultados oficiais para qualificação de atletas e equipes.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando as características e peculiaridades de Federações Esportivas, constata-se que objeto atende a demanda apresentada, sendo única e exclusiva para a



modalidade esportiva referenciada, tendo valores de registros, anuidades e taxas, compatíveis com o mercado nacional, aprovado e homologado em assembleia, congresso técnico ou por atos da presidência da Federação, conforme previsto em estatuto e regimento próprio.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de serviços da Federação Parananense de Judô, na forma de atender as demandas, promovendo a participação em competições esportivas oficiais, possibilitando a homologação e registro de resultados, objetivo principal da participação de nossos principais atletas em competições oficiais é que estes sirvam como exemplo para as nossas crianças e despertem o interesse pela prática esportiva, com o pagamento de anuidades, registros, taxas e outros sob responsabilidade da Federação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas foram apuradas a partir do histórico de participações anteriores, acrescidos de variações correspondentes ao aumento de atletas e/ou aumento de taxas para o ano de 2025, promovendo a participação de aproximadamente 40 atletas, formando equipes representantes da SMEL/PMA, considerando o número aproximado de 200 alunos participantes de treinamentos, promovendo a participação correspondente a 20% dos alunos da referida modalidade esportiva.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da referida contratação é de R\$ 10.521,38 conforme orçamento.

8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Considerando a natureza dos serviços prestados por Federação Esportiva, a contratação será de forma Global Estimativa, ocorrendo o parcelamento das despesas, gerando o desembolso conforme o registro de atletas e equipes e a realização das competições previstas.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Poderão ocorrer despesas correlatas vinculadas a participação em competições, compreendendo despesas com Passagens, Hospedagens e Refeições, as quais encontram amparo em Processos específicos e/ou a realização de Portarias de Adiantamentos.



10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra respaldo e previsão institucional estando plenamente alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, haja vista que a contratação dos serviços está prevista no Plano de Contratação Anual da SMEL e enquadra-se nas ações da LDO – 2185 - Apoiar a participação desportiva para atletas do município em competições – 6188 - Apoiar a participação desportiva para atletas do município em competições-ECA.

11. RESULTADOS E OBJETIVOS

O objetivo principal da participação de nossos atletas em competições oficiais é que estes sirvam como exemplo para as nossas crianças e despertem o interesse pela prática esportiva.

Dentro das atribuições da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer estabelecida pela Lei Municipal nº1.547/2005 e alterada pela Lei Municipal nº 2.294/2010, encontra-se a missão de promover, ao maior número possível de interessados, a prática esportiva, inclusive proporcionando a participação em competições oficiais organizadas.

Também a Lei Orgânica do Município de Araucária estabelece:

Art. 113 - É dever do Município fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um, assegurando:

I - autonomia das entidades desportivas e associações quanto à organização e funcionamento;

II - destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do esporte educacional e amador;

Os critérios de escolha dos atletas para a concessão dos benefícios assentam-se sobre os princípios previstos no artigo 2º da lei nº 9615/98, quais sejam:

Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios: (...)

*III - da **democratização**, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;*

*IV - da **liberdade**, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;*

*V - do **direito social**, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;*

*VI - da **diferenciação**, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional;*

*VII - da **identidade nacional**, refletido na proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;*

*VIII - da **educação**, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;*

*IX - da **qualidade**, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;*



- X - da descentralização, consubstanciada na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal, estadual, distrital e municipal;*
- XI - da segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;*
- XII - da eficiência, obtido por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa.*

Frisamos também que todas as Federações Esportivas Especializadas em que temos interesse em participar das competições são entidades consideradas de “elevado interesse social” e deve atuar em “regime de colaboração” com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e demais personagens do “Sistema Brasileiro do Desporto”, consonantes expressas previsões legais constantes no § 2º e no inciso IV do artigo 4º da lei nº 9615/1998.

12. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

Todas as despesas são planejadas em consonância com o PCA, PPA, LDO e LOA da SMEL, acompanhadas durante o calendário anual da Federação, correspondendo a necessidade de participação em competições oficiais, em caso de alterações são amparadas por decisões colegiadas em Congressos Técnicos ou por casos de força maior devidamente justificados, destacamos que as despesas previstas correspondem a previsão de participação em competições até a fase final e que em caso de desclassificação, poderá ocorrer o cancelamento do saldo não utilizado.

Exigência de manutenção da regularidade fiscal, com apresentação de Certidões Negativas Federais, Estaduais e Municipais.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta possibilidade de riscos ambientais.

14. MAPEAMENTO DOS RISCOS

Anexo ao processo.



DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

*A equipe de planejamento que ao final subscreve o presente estudo técnico preliminar, nos termos do parágrafo 1.º e inciso XIII do artigo 18 da Lei 14.133/2021 **declara** **VIÁVEL** esta contratação.*

Araucária, 4 de junho de 2025

Lincoln Roberto Mosson
CPF 027.647.999-85
Departamento de Esporte

Eliane Alves da Cruz
CPF : 856.772.059-15
Diretora do Departamento de
Esporte

Izalde de Siqueira
CPF: 688.743.409-15
Chefia – NAF





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Pág 1 / 1

Estado do Paraná

CNPJ: 76.105.535/0001-99

Endereço: RUA PEDRO DRUSZCZ - 111

Telefone: (41) 3614-1400

CEP: 83.702-080

Cidade: Araucária

Nota de Reserva de Dotação

Número:

6428/2025

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação

Referência de Dotação:	1272	
Órgão:	19	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade:	001	Gabinete do Secretário - SMEL
Função:	0027	Desporto e Lazer
Subfunção:	0812	Desporto Comunitário
Programa:	0004	Programa Municipal de Esporte e Lazer
Ação:	6188	Apoiar a participação desportiva para atletas do município em competições-ECA
Elemento:	33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento:	33390399999000000000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica
Vínculo:	01000	Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Histórico

Reserva automática referente a alteração da Requisição 2364/2025 - Recurso 1.

Valor

DEZ MIL, QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS

Movimentações

Sequência	Data	Valor	
1	06/06/2025	10.521,38	



ADF 406/2025 – PA 87912/2025

Araucária, 06 de junho de 2025.

ATESTES DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Atesto, para fins de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** - Pagamento de taxas e inscrições para as equipes representantes da SMEL-PMA em competições e eventos promovidas pela Federação Paranaense de Ginástica, nas condições estabelecidas no Termo de Referência 14/2025, que há disponibilidade financeira para a:

- NR 6428/2025 - R\$ 10.521,38 - VÍNCULO 1000;

O valor total do presente ateste financeiro é de **R\$ 10.521,38**.

Está(ão) vinculada(s) à Declaração do Ordenador de Despesa, nos termos do inciso II, Artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000. Ante o exposto, informamos que o objeto do presente ateste não avalia o mérito da solicitação quanto a forma ou adequação, limitando-se tão somente à disponibilidade financeira no decorrer do período, conforme condições acima descritas, e não se confunde com disponibilidade imediata de caixa.

VINÍCIUS HENRIQUE LUCYSZYN**Secretário Municipal de Finanças**



Prefeitura do Município de Araucária
Procuradoria Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 87912/2025

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PARECER N. 603/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXAS INSCRIÇÕES, ANUIDADE, ARBITRAGENS, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS. ART. 74, INCISO I, DA LEI N. 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO, CONDICIONADA À ADOÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO PARECER.

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de processo administrativo de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, pautada no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, visando a contratação de serviços de Federação Esportiva Especializada, com responsabilidade exclusiva de pagamentos de taxas de inscrições, anuidade e arbitragens, organizados e promovidos pela Federação Paranaense de Ginástica Rítmica.

O **Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Everson Ribeiro**, ordenador da despesa, **justifica o pedido de inexigibilidade** nos seguintes termos (DFD n. 14/2025):





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente demanda trata-se da **requisição para contratação de serviços de Federação Esportiva Especializada**, para promoção de Processo de **Inexigibilidade de Licitação**, possibilitando **atender as necessidades do Departamento de Esporte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**. Considerando a média histórica de participações em competições e o levantamento de previsões para 2025, tem-se que tal demanda se mostra pertinente (grifou-se)

Consta nos autos, ainda, **Quadro de Quantidades e Custos**, descrevendo as taxas e custos, nos seguintes valores:

4.2 Serviços:						
Item	Catser	Descrição	Und	Qtde	R\$ Unt.	R\$ Total
1	18449	Anuidade	serv	01	R\$ 242,00	R\$ 242,00
2	18449	Recadastro	serv	25	R\$ 27,50	R\$ 687,50
3	18449	Inscrição Paranaense Pré-infantil	serv	14	R\$ 44,00	R\$ 616,00
4	18449	Cadastro de atleta Paranaense.Pré infantil	serv	04	R\$ 44,00	R\$ 176,00
5	18449	Taxa de arbitragem Pré infantil	serv	02	R\$ 181,50	R\$ 363,00
6	18449	Inscrição Paranaense Juvenil	serv	01	R\$ 1,00	R\$ 1,00
7	18449	Cadastro de atleta Paranaense Juvenil	serv	01	R\$ 44,00	R\$ 44,00
8	18449	Taxa de arbitragem Paranaense Juvenil	serv	01	R\$ 181,50	R\$ 181,50
9	18449	Inscrição Paranaense Conjuntos	serv	12	R\$ 44,00	R\$ 528,00
10	18449	Cadastro de atleta Paranaense Conjuntos	serv	03	R\$ 44,00	R\$ 132,00
11	18449	Taxa de arbitragem Paranaense Conjuntos	serv	04	R\$ 181,50	R\$ 726,00
12	18449	Inscrição Paranaense Estreantes	serv	12	R\$ 44,00	R\$ 528,00

13	18449	Cadastro de atleta Paranaense Estreantes	serv	12	R\$ 44,00	R\$ 528,00
14	18449	Taxa de arbitragem Paranaense Estreantes	serv	03	R\$ 181,50	R\$ 544,50
15	18449	Inscrição Torneio Regional	serv	15	R\$ 89,11	R\$ 1.336,65
16	18449	Taxa de arbitragem Torneio Nacional	serv	01	R\$ 835,29	R\$ 835,29
17	18449	Inscrição Torneio Regional	serv	15	R\$ 89,11	R\$ 1.336,65
18	18449	Inscrição Torneio Nacional	Serv	01	R\$ 835,29	R\$ 835,29
19	18449	Taxa de inscrição Gym Paraná	serv	80	R\$ 11,00	R\$ 880,00
					TOTAL	R\$ 10.521,38





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

Ainda, os autos foram instruídos e submetidos à apreciação deste órgão de assessoramento jurídico mediante a **juntada dos seguintes documentos:**

Nome	Sequência -...	Data
ADF 406 2025 PA 87912 2025.pdf	10339347	06/06/2025 16:42:1...
NOTA DE RESERVA CORRIGIDA.pdf	10338521	06/06/2025 15:44:3...
ETP GR.pdf	10319704	04/06/2025 11:01:1...
TR GR.pdf	10319672	04/06/2025 10:58:1...
MR GR.pdf	10319668	04/06/2025 10:57:3...
DFD GR 2025 1.pdf	10319507	04/06/2025 10:50:0...
GESTOR de contrato GR.docx.pdf	10319081	04/06/2025 10:23:3...
FISCAL de contrato GR.docx.pdf	10319080	04/06/2025 10:23:3...
Certidao-00417081000120 CND FE...	10318579	04/06/2025 10:01:3...
Certidão Negativa de Débitos Trib...	10318578	04/06/2025 10:01:3...
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ...	10318577	04/06/2025 10:01:3...
Certidao-00417081000120 CND FE...	10318526	04/06/2025 09:58:0...
Certidão Negativa de Débitos Trib...	10318524	04/06/2025 09:58:0...
CONSULTA CADIN.pdf	10318523	04/06/2025 09:58:0...
Consulta Regularidade do Empreg...	10318522	04/06/2025 09:58:0...
CNPJ FPRG.pdf	10318521	04/06/2025 09:58:0...
Portal da Prefeitura de Londrina - ...	10318520	04/06/2025 09:58:0...
Portal da Prefeitura de Londrina - ...	10318519	04/06/2025 09:58:0...
Codigo de Taxas FPRG 2025.pdf	10318518	04/06/2025 09:58:0...
Certidao-00417081000120 CND FE...	10318517	04/06/2025 09:58:0...
11 Estatuto registrado 2023.pdf	7289874	19/09/2023 15:15:2...
17. FPRG_Alvará Municipal_23.09.2...	1725337	23/09/2021 16:11:4...
Extrato geral ARAUCARIA (1).pdf	10141282	06/05/2025 08:48:2...
NOTA DE RESERVA GR.pdf	10318402	04/06/2025 09:55:3...
Relatório - Requisição ao Compras ...	10318297	04/06/2025 09:51:3...

Esta é a síntese do necessário. Assim, passa-se à análise e parecer dos autos pela presente PGM.





2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

O **parecer jurídico tem como finalidade assistir a autoridade administrativa que autorizará e/ou promoverá a contratação no controle prévio de legalidade**, independentemente da modalidade escolhida, nos termos do art. 53 da Lei n. 14.133/2021 e art. 328 do Decreto Municipal n. 39.123/2023, o qual regulamenta a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Araucária. *In verbis*:

Art. 328. Ao **final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria Geral do Município**, a qual realizará **controle prévio de legalidade** da contratação.

(...)

§ 8º A **Procuradoria Geral do Município realizará o controle prévio de legalidade** de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

(grifou-se)

Desta feita, o **controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação**, não abrangendo, via de regra, os demais aspectos contidos nos autos, como aqueles de natureza estritamente técnica, mercadológica ou naquilo que se referir ao juízo de conveniência e oportunidade da contratação ou da solução adotada.

De outro norte, quaisquer apontamentos por parte do órgão de assessoramento jurídico que descambem na análise, ainda que perfunctória, de quaisquer daqueles elementos deverá se dar tão somente em razão de uma questão jurídica. A esse respeito, merece atenção o Enunciado BPC n. 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:





BPC nº 7
Enunciado

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.
(grifou-se)

Isto pois **se presume que as especificações técnicas** contidas nos autos do processo de contratação, sobremaneira quanto ao detalhamento do objeto, suas características, requisitos e padrões de desempenho, bem como a avaliação do preço estimado, **tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão**, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos, relembrando-se **não ser papel do órgão de assessoramento jurídico o escrutínio sobre a competência de cada agente público que atue no feito**, haja vista o dever dos agentes públicos de verificar se os atos por si praticados estão no seu espectro de competência.

Por fim, insta salientar que diversos **apontamentos se dão sem qualquer caráter vinculativo, mas em favor da segurança da autoridade assessorada que poderá acatar, ou não, as recomendações** lançadas a partir de um juízo de conveniência e oportunidade.

Todavia, **questões de ordem estritamente legal serão apontadas para sua correção**, sendo que o **seguimento do processo sem a correção das situações de aparente ilegalidade atrairão a responsabilidade pessoal** da autoridade competente.





Nesta mesma esteira convém lembrar que a adoção pelo agente público das recomendações contidas em parecer jurídico atraem a possibilidade da advocacia pública realizar sua representação nas esferas judicial e de controle, nos termos do art. 10 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 10. Se as **autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos** de que trata esta Lei **precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial** em razão de ato praticado com estrita **observância de orientação constante em parecer jurídico** elaborado na forma do § 1º do art. 53 desta Lei, a **advocacia pública promoverá**, a critério do agente público, **sua representação judicial ou extrajudicial**.
(grifou-se)

Referida disposição, apesar de objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6915 (ainda não julgada), **tem como objetivo**, como salientado pelo Procurador-Geral da República em seu parecer naqueles autos, **evitar o chamado “apagão das canetas”, caracterizado pela “inação”, “medo” e “paralisia decisória” dos gestores públicos**, ainda que o dispositivo não crie um direito subjetivo à defesa judicial pelos órgãos da advocacia pública, máxime quando as razões que deram ensejo à caracterização da ilegalidade do ato não foram tratadas em parecer do órgão de consultoria jurídica, a exemplo de pareceres técnicos ou defeitos na qualificação dos elementos caracterizadores do objeto ou da solução adotada.

Desta feita, devidamente **demonstrada a finalidade e abrangência do parecer jurídico, proceda-se com a análise dos autos**.

2.2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O processo de contratação direta, quer seja em razão de dispensa de licitação, quer seja em razão de sua inexigibilidade, deve se dar a partir do que disposto no art. 72 da Lei n. 14.133/2021 e do que disposto nos arts. 148 e seguintes do Decreto Municipal n. 39.132/2023, a saber:





Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade e de dispensa** de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos**:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo**;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação** mínima necessária;

VI - **razão da escolha** do contratado;

VII - **justificativa de preço**;

VIII - **autorização da autoridade** competente.

(grifou-se)

Art. 148. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade e de dispensa** de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **deverá ser instruído com os seguintes elementos**:

I - indicação do **dispositivo legal aplicável**;

II - **autorização do ordenador de despesa**;

III - **consulta prévia da existência de eventual impedimento** de contratar com a Administração Pública;

IV - no que couber, **declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos** editados pela Administração Pública do Município de Araucária;

V - **lista de verificação**, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador Geral do Município, **devidamente atestada e assinada pelos responsáveis** pela condução do procedimento.

(grifou-se)

Desta feita, **vejamos a seguir a compatibilidade da instrução processual conforme as normas** regentes.

2.2.1. DOCUMENTOS DA ETAPA DE PLANEJAMENTO

Os **documentos previstos no art. 72, inciso I, da Lei n. 14.133/2021** têm como objetivo, em conjunto e de modo geral, **definir o objeto e justificar a futura contratação**, inclusive no sentido de se identificar se, de fato se trata, de **hipótese de contratação direta**.





Tratam-se, pois, de **documentos essenciais à etapa de planejamento**, tanto que exigência semelhante consta ao art. 18 da Lei n. 14.133/2021, referente à fase interna de processo licitatório.

Destarte, incumbe ao Administrador **demonstrar expressamente as razões que sustentam a contratação pretendida**, o que abrange sua necessidade, as especificações técnicas do bem ou serviço e o quantitativo a ser contratado, nos termos da Súmula n. 177 do Tribunal de Contas da União.

Assim, **serão examinados, a seguir, os documentos que compõem a etapa de planejamento, bem como a indicação de providências a serem adotadas pela autoridade assessorada** para consecução da contratação pretendida.

2.2.1.1. DOCUMENTO DE FORMAÇÃO DE DEMANDA (DFD) E SUA COMPATIBILIDADE COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO (PAC-M)

O art. 72, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 prevê que os **processos de contratação direta** devem ser instruídos com o **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência**.

Por **documento de formalização de demanda**, pode-se compreender o **documento que formaliza a necessidade de órgão administrativo para satisfação do interesse público**, sendo razoável pressupor que referido documento pode ser algo nos moldes do que já utilizado pela Administração como referido na IN/CGM 05/2010, a qual regulamenta processos no âmbito da Lei n. 8.666/1993 e não se aplica ao caso em apreço.

Contudo, para fins de **mínima definição do que pode ser concebido como documento inaugural do processo** e, em especial, da etapa





de planejamento de contratação, recomendo neste momento, enquanto pendente de regulamentação neste cariz, a **utilização no que pertinente do contido no art. 8º do Decreto Federal n. 10.947/2022.**

Art. 8º Para **elaboração do plano de contratações anual**, o requisitante preencherá o **documento de formalização de demanda** no PGC com as **seguintes informações**:

- I - **justificativa da necessidade** da contratação;
- II - **descrição** sucinta do **objeto**;
- III - **quantidade a ser contratada**, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV - **estimativa preliminar do valor da contratação**, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
- V - **indicação da data pretendida para a conclusão da contratação**, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- VI - **grau de prioridade da compra ou da contratação** em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- VII - **indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução**, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- VIII - **nome da área requisitante ou técnica** com a identificação do **responsável**.
(grifou-se)

Desta feita, mostra-se **adequado o Documento de Formalização** que contenha, minimamente, a **justificativa da necessidade de contratação, a sucinta descrição do objeto, a quantidade a ser adquirida e a área requisitante**, haja vista serem elementos que nortearão, necessariamente, o Estudo Técnico Preliminar.

Assim, o **Documento de Formalização de Demanda n. 14/2025 (sequência 10319507) contido nos autos atende minimamente o necessário para elaboração do ETP** sobre o qual este se funda.

Ademais, todo processo de contratação deve conter a **expressa declaração e demonstração de sua compatibilização com o Plano Anual de Contratações do Município (PAC-M)**, nos termos da regra insculpida no art. 24, *caput*, do Decreto Municipal n. 39.132/2023:





Art. 24. A **fase preparatória do processo licitatório** é caracterizada pelo planejamento e **deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual** de que trata o art. 21 a 23 deste Regulamento, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
(grifou-se)

Nesse sentido, o **Documento de Formalização de Demanda n. 14/2025 (sequência 10319507)** bem informa que a demanda possui previsão no **Plano de Contratação Anual (PCA) de 2025**.

Portanto, está **devidamente presente o Documento de Formalização da Demanda**, estando ele **previsto no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2025**.

2.2.1.2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O **ETP é o documento inicial do planejamento da contratação** após a delimitação da demanda. Portanto, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que **caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao projeto básico ou ao termo de referência** a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

A identificação da **necessidade da contratação** é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os **motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada**. Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, inciso I, e §1º, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado,





tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair **quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida**. Trata-se de requisitos da própria necessidade e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis.

Nesse sentido, o art. 18, § 1º, da Lei n. 14.133/2021 estabelece os elementos do ETP, prevendo os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) está prevista somente no inciso V.

Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter **manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação**, devendo portanto ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme art. 11, inciso I, Lei n. 14.133/2021.

O ETP deve apresentar o levantamento das **soluções disponíveis no mercado para atender a demanda** do órgão contratante e a justificativa da escolha de determinada solução em detrimento das demais, o que tornará público a justificativa de ordem técnica e econômica para a solução escolhida, nos termos do art. 18, inciso I, § 1º e § 2º, e art. 72, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, sendo **sempre recomendada a realização do Estudo Técnico Preliminar**.

O regulamento municipal para a Lei n. 14.133/2021 prevê a **necessidade de elaboração de ETP para as contratações diretas**, conforme os termos do art. 334 do Decreto Municipal n. 39.123/2023, contendo os **mínimos e essenciais elementos** do art. 335, que deverá, da mesma forma que o Termo de





Referência, previamente ao seu envio ao órgão de assessoramento jurídico, ser aprovado pela autoridade competente, a saber:

Art. 334. As **licitações** para aquisições de bens e prestação de serviços, **inclusive as contratações diretas quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar** e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.

Parágrafo único. O **estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades demandantes** ou a quem elas delegarem competência, por meio de despacho motivado, atestando o **alinhamento ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual**, e deverá indicar:

- I - os **elementos técnicos fundamentais** que o apoiam;
- II - os **elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma** físico-financeiro de desembolso.

Art. 335. O **estudo técnico preliminar**, cujo aprofundamento e complexidade será proporcional às características da necessidade a ser atendida, **deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VII, IX e XIV, do § 1º, do art. 15 deste Regulamento** e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, serão apresentadas as devidas justificativas.

§ 1º Quando houver a possibilidade de mais de uma espécie de contratação com finalidade semelhante, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

§ 2º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o inciso VI, do § 1º, do art. 15 deste Regulamento, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

(grifou-se)

Na mesma toada, o art. 18, § 1º e § 2º, da Lei n. 14.133/2021 apresenta redação semelhante ao mínimo de elementos que deve conter um ETP. *In verbis*:

Art. 18. A **fase preparatória do processo licitatório** é caracterizada pelo **planejamento** e deve **compatibilizar-se com o plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, **e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação**, compreendidos:





I - a descrição da **necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O **estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução**, de modo a permitir a avaliação da **viabilidade técnica e econômica da contratação**, e conterá os seguintes elementos:

I - **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - **estimativas das quantidades para a contratação**, acompanhadas das **memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte**, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;





V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - **posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade** a que se destina.

§ 2º O **estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo** e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.
(grifou-se)

Destarte, podem se considerar obrigatórios em todo e qualquer ETP para processo de contratação os seguintes elementos:

a) **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

b) **estimativas das quantidades para a contratação**, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;





- c) **estimativa do valor da contratação**, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- d) **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**;
- e) **posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade** a que se destina.

No caso dos autos, todos os elementos obrigatórios se fazem presentes no Estudo Técnico Preliminar n. 14/2025 (sequência 10319704) juntado aos autos. Desta feita, o **ETP apresentado está em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, o Decreto Municipal n. 39.123/2023 e demais normas e regulamentos aplicáveis.**

2.2.1.3. DA ANÁLISE DOS RISCOS

Cabe à Administração providenciar a **análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual**, materializando-os em um **Mapa de Riscos**.

No presente caso foi juntado o **Mapa de Riscos n. 14/2025 - SMEL (sequência 10319668)** para o fim de atendimento ao que disposto no art. 72, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

É importante ressaltar que **esta assessoria jurídica não detém técnico conhecimento, nem a necessária expertise sobre a contratação pretendida** para fins de gestão dos riscos da contratação.

Isso porque a **adequada previsão de riscos**, em especial se considerando as intercorrências negativas em contratações anteriores





Prefeitura do Município de Araucária
Procuradoria Geral do Município

semelhantes, **é elemento essencial para melhoria dos processos de contratação da Prefeitura.**

Entretanto, em que pese a apresentação do **Mapa de Riscos n. 14/2025 - SMEL (sequência 10319668), este faz referência à contratação de serviços da Federação Paranaense de Judô**, de tal forma que merece ele ser **revisto e corrigido.**

Objeto da Matriz de Riscos:

Análise de riscos para a **contratação de serviços da Federação Paranaense de Judô**, compreendendo despesas para viabilizar a filiação e participação em competições esportivas oficiais

Portanto, **recomenda-se a revisão e correção do presente mapa de riscos, para que ele esteja em conformidade com o objeto da presente contratação.**

No mais, também **recomenda-se sua revisão e a elaboração de futuros mapas pelo órgão responsável pelo planejamento a partir do modelo apresentado no Manual de Gestão de Riscos do TCU¹.**

2.2.1.4. DO TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO

No caso deste **último documento da etapa de planejamento**, este deve ser **compatível com os arquivos anteriores e é alicerçado pelo Estudo Técnico Preliminar**. O art. 19 do Decreto Municipal n. 39.132/2023 trata dos seus **elementos obrigatórios**, conforme se observa a seguir:

1 Manual de Gestão de Riscos do TCU. Disponível em: <
https://portal.tcu.gov.br/data/files/46/B3/C6/F4/97D647109EB62737F18818A8/Manual_gestao_riscos_TCU_2_edicao.pdf>. Acesso em: 09 de junho de 2025.





Art. 19. O **Termo de Referência** é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de **elementos necessários e suficientes**, com nível de precisão adequado, para **caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos**, capazes de permitir à Administração a **adequada avaliação dos custos** com a contratação e **orientar a correta execução, gestão e fiscalização** do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

I - **definição do objeto**, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - **fundamentação da contratação**, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - **descrição da solução como um todo**, considerando todo o ciclo de vida do objeto;

IV - **requisitos da contratação**;

V - **modelo de execução do objeto**, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - **modelo de gestão do contrato**, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - **critérios de medição e pagamento**;

VIII - **forma e critérios de seleção do fornecedor**;

IX - **estimativas do valor da contratação**, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - a **adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual**;

XI - **especificação do produto**, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII - **indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos** provisório e definitivo, quando for o caso;

XIII - **especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica**, quando for o caso;

XIV - **avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa**;

XV - **formas, condições e prazos de pagamento**, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

(grifou-se)

No presente caso, o **Termo de Referência n. 14/2025 (sequência 10319672) juntado possui todas as informações necessárias ao que se objetiva contratar**, estando ele em conformidade com o ordenamento vigente.

Entretanto, em que pese a conformidade legal do referido Termo de Referência e documentos anexos, tem-se que o mesmo, ao tratar sobre a execução do contrato e forma de pagamento, ele se mostra **omisso quanto à multa e demais penalidades em face da contratada Federação Paranaense de Ginástica Rítmica** em caso de inadimplemento total ou parcial do contrato.

Ainda, em seu item 4.2, o **valor da contratação é diferente daquele previsto no Documento de Formalização da Demanda n. 14/2025 (sequência 10319507)**, informando um valor de R\$ 31.859,00 (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais). Portanto, **recomenda-se a revisão do Termo de Referência para que apresente o valor correto**.

Assim, **recomenda-se a revisão do Termo de Referência para que informe e detalhe a aplicação de multas em hipótese de inadimplemento total ou parcial do contrato** pela contratada, além da **revisão quanto ao valor da contratação**.

2.2.3. DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A **declaração de disponibilidade orçamentária** com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa **é uma imposição legal**, conforme dispõe o art. 10, inciso IX, Lei n. 8.429/1992, e art. 72, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021. Veja-se:

Art. 10. **Constitui ato de improbidade administrativa** que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens





ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

IX - **ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;**
(grifou-se)

Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com** os seguintes documentos:

(...)

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;
(grifou-se)

Isto se dá pois **cabe à Administração sempre zelar pela suficiência dos recursos orçamentários** para fazer frente às despesas objeto de suas contratações sob pena de sua nulidade.

Nesse sentido, é sempre prudente lembrar que o **órgão assessorado deve providenciar as declarações constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal**, em especial a declaração do ordenador da despesa que o aumento de despesa é adequada orçamentária e financeiramente à lei orçamentária anual, bem como compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Houve a juntada aos autos de **atesto de disponibilidade financeira n. 406/2025 (sequência 10339347)**, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar n. 101/2000 bem como a **declaração de disponibilidade orçamentária** no Termo de Referência n. 15/2025 (sequência 10319672).

Portanto, **tem-se presente a previsão de recursos orçamentários**, em conformidade com as regras e leis vigentes.

Entretanto, em que pese a descrição dos valores a serem contratados no Documento de Formalização da Demanda n. 14/2025 (sequência 10319507) e demais documentos, **não fora juntado orçamento** apresentado pela





associação a ser contratada. Assim, **recomenda-se a juntada do orçamento da Federação Paranaense de Ginástica.**

2.2.4. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA – ART. 74, INCISO II, DA LEI N. 14.133/2021 E ART. 154 DO DECRETO MUNICIPAL N. 39.132/2023

Através do presente Processo Administrativo n. 86537/2025 visa-se a **contratação direta**, pautada na **inexigibilidade de licitação**, da **Federação Paranaense de Ginástica Rítmica para prestar serviços e atender as demandas para viabilizar a participação de atletas e/ou equipes representantes da SMEL/PMA em competições oficiais na modalidade de Ginástica Rítmica**, argumentando pela responsabilidade exclusiva desta para pagamentos de taxas de arbitragens em competições organizadas e promovidas pela Federação Paranaense de Ginástica Rítmica.

A Lei n. 14.133/2021 trata da inexigibilidade de licitação em seu art. 74, que reproduz a noção de que a **licitação é inexigível quando inviável a competição**. A respeito das funções normativas do *caput* e dos **incisos do art. 74, o Professor Marçal Justen Filho assevera a natureza exemplificativa do dispositivo**, podendo uma contratação se fundar tão somente no *caput*, porquanto o rol de inexigibilidade é exemplificativo².

Para o caso em apreço, o art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 figura-se como o dispositivo mais apropriado, diante da motivação externalizada pela pasta no bojo dos autos, caracterizada pela exclusividade de fornecedor dos serviços a serem contratados. Veja-se:

Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;

² MARÇAL, Justen Filho. Comentários à Lei de licitações e Contratações Administrativas. 2ª edição. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 1000.





Prefeitura do Município de Araucária
Procuradoria Geral do Município

(grifou-se)

Nesta toada, merece atenção também os arts. 154 e 155 do Decreto Municipal n. 39.132/2023, o qual regulamenta a nova lei de licitações no âmbito local, tratando da inexigibilidade de licitação nos seguintes termos:

Art. 154. As hipóteses previstas no **art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação** em todos os casos em que for **inviável a competição**.

Art. 155. As **hipóteses de inexigibilidade** previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, **dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço**, aliados à **notória especialização** do contratado.

(grifou-se)

Nesse ponto, conforme aventado, serão analisados os requisitos de **condições de habilitação e qualificação (V)**, **razão da escolha** do contratado (VI) e **justificativa do preço (VII)**, referidas pelo art. 72, em conjunto à espécie de inexigibilidade subsumida no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

Nesse sentido, deverá ser analisada a **justificação da contratação direta por inexigibilidade de licitação**, pois todo ato administrativo tem como elementos essenciais seu motivo e sua motivação, conforme explicitam os Professores Daniel Ferreira e Alan José de Oliveira Teixeira³:

Viu-se que o **ato administrativo**, que pode se consubstanciar em uma decisão administrativa, **tem como elemento constituinte o motivo**, que é **pressuposto objetivo da decisão**. A **motivação**, de outro vértice, transparece com o **intuito de explicitar as causas, os pressupostos de fato e de direito da decisão** administrativa.

(grifou-se)

Nos termos do art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, a **inviabilidade de competição nas compras e contratação de serviços pela**

3 TEIXEIRA, Alan José de Oliveira; FERREIRA, Daniel. A primordial importância da motivação das decisões administrativas em tempos de Covid-19. Revista de Direito Administrativo e Constitucional - A&C, ano 25, n. 86, p. 157-175, out./ dez. 2021. p. 172.





Administração Pública não se pauta na natureza do objeto contratual, mas, sim, na **ausência de alternativas ao Poder Público**.

Em atenção ao **Estudo Técnico Preliminar n. 15/2025 (sequência 10319704)**, descreve-se a **necessidade de contratação** pautada na promoção de atividades esportivas **alunos a partir de 6 (seis) anos de idade**, visando a **formação de atletas para representar o Município de Araucária em eventos das Federações Esportivas Especializada ou participar dos Jogos Oficiais do Governo do Estado do Paraná** e a realização de atividades físicas para **promoção do bem-estar e atendimento a solicitações médicas**, visando a melhoria da saúde e da qualidade de vida.

Ainda, ao descrever os **resultados e objetivos a serem alcançados**, o ETP n. 15/2025 cita o art. 2º da Lei n. 9.615/1998, afirmando o principal objetivo da contratação ser **despertar o interesse das crianças na prática de atividades desportivas**.

No mais, a própria Constituição da República Federativa do Brasil reserva um capítulo específico às atividades desportivas, sendo um dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, nos termos do art. 217, *caput*, da Constituição. *In verbis*:

Art. 217. É **dever do Estado fomentar práticas desportivas** formais e não-formais, como direito de cada um, observados:
(grifou-se)

Procedendo-se com a análise da exclusividade do serviço prestado, registra-se que a **notória singularidade da Federação Paranaense de Ginástica Rítmica, neste caso, não configura a entidade como única prestadora do serviço pretendido, isto é, não se trata de exclusividade, mas de singularidade**. A escolha se dá em face da análise de vários requisitos reunidos pela entidade.





No que se refere ao **valor da contratação**, ressalta-se que os valores são **fixados pela própria associação**, sendo cobrados de forma geral e isonômica dos municípios participantes, sendo fixos e gerais. Assim, por se tratar de **preço praticado em âmbito estadual e de forma isonômica, não há margem para negociação** nesse aspecto.

Frise-se que a **valoração das informações** constantes dos autos e que motivam e fundamentam a contratação pretendida **competete exclusivamente à autoridade administrativa consultante**, escapando, naturalmente, das competências do parecerista.

Assim, a presente Procuradoria entende estarem **preenchidos os requisitos para a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação**.

No mais, nos termos do art. 73 da Lei n. 14.133/2021, alerta-se quanto à **responsabilização do contratado e do agente público responsável pela contratação** quando evidenciado **dolo, fraude ou erro grosseiro**, respondendo ele solidariamente por eventual **dano ao erário**.

Art. 73. Na hipótese de **contratação direta indevida** ocorrida com **dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público** responsável **responderão solidariamente pelo dano causado ao erário**, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
(grifou-se)

Por fim, cumpre-nos asseverar que a **Procuradoria-Geral do Município não tem a prerrogativa de se manifestar quanto ao interesse ou a necessidade das ações suplementadas ou anuladas**, total ou parcialmente, **ou em relação aos respectivos valores, nem tampouco quanto à existência de pertinência político-administrativa** para tanto, que são de inteira e integral responsabilidade da pasta requerente, **limitando-se este órgão à análise da possibilidade jurídica do pedido**, acolhendo como verdadeiras as alegações lançadas nos autos pelo representante legal da pasta respectiva, observada, ainda, a existência de anuência da autoridade superior no feito.





No mais, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, faz-se necessária a **apresentação de documento que demonstre a inviabilidade de competição**, mediante declaração e/ou documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade do serviço. *In verbis*:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá **demonstrar a inviabilidade de competição** mediante **atestado de exclusividade**, contrato de exclusividade, **declaração** do fabricante ou outro **documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, vedada a preferência por marca específica.
(grifou-se)

Desta feita, em atenção aos documentos juntados, **nota-se a ausência de qualquer documento e/ou declaração que ateste a exclusividade da Federação Paranaense de Ginástica para a presente contratação.**

Assim, **entende-se que a legalidade da contratação direta da Federação Paranaense de Ginástica Rítmica está sujeita a apresentação de documento que demonstre a sua exclusividade** para prestar serviços e atender as demandas para viabilizar a participação de atletas e/ou equipes representantes da SMEL/PMA em competições oficiais na modalidade de Ginástica Rítmica,

Portanto, visando atender os requisitos do art. 74, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, **recomenda-se a juntada de declaração, documento ou atestado que demonstre a inviabilidade de competição em razão da exclusividade pelo serviço prestado.**





2.2.5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

As condições de habilitação são imprescindíveis para atestar a **capacidade e a idoneidade do fornecedor** para contratar com a Administração, estando previstas nos arts. 62 a 69 da Lei n. 14.133/21.

Em geral, além dos documentos relativos à **habilitação jurídica e econômico-financeira pertinentes**, previstos nos arts. 66 e 69, são exigidas da contratada, no mínimo:

- a) a **regularidade perante a Justiça** do Trabalho, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e o FGTS-CRF;
- b) a **inexistência de registros impeditivos** no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme artigo 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Essa última exigência, ademais, é exigida por força do já citado art. 148, inciso III, do Decreto Municipal n. 39.132/2023.

Tem-se que, apesar dos documentos juntados demonstrarem a aparente idoneidade e regularidade da associação, **não foram juntadas as certidões do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**.

Assim, **recomenda-se a juntada das certidões supracitadas**, visando demonstrar a total e perfeita regularidade da Federação Paranaense de Ginástica Rítmica.





2.2.6. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE E LIMITES DE GOVERNANÇA

O já mencionado art. 72, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021 traz a exigência de **instrução dos autos de contratação direta por inexigibilidade de licitação a autorização da autoridade competente.**

Ainda, o art. 2º, inciso VIII, alínea "a", e art. 149 do Decreto Municipal n. 39.132/23 definiram a **autoridade competente** para autorização da contratação direta, referindo-se às **autoridades máximas de cada órgão e demais entidades.**

Art. 2º. Além do previsto no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os fins deste Regulamento, **consideram-se:**

VIII - **Autoridade Máxima:**

a) na **Administração Direta, o Secretário Municipal** ou autoridade equivalente;

b) nas entidades autárquicas e fundacionais, o Diretor-Geral ou equivalente;

(...)

Art. 149. São **competentes para autorizar a inexigibilidade** e a dispensa de licitação **as autoridades máximas dos órgãos e entidades** públicas, admitida a delegação.

(grifou-se)

Assim, tem-se como **autoridade máxima para autorização de contratação o secretário municipal ou autoridade equivalente**, como o Procurador-Geral e o Controlador-Geral. Ainda, o art. 13 do referido regulamento estabelece as competências gerais destas autoridades, conforme demonstrado a seguir:

Art. 13. **Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação**, ou a quem delegar, a que se refere este Regulamento, de acordo com as atribuições previstas em Lei, Regulamento e no Regimento Interno do órgão ou da entidade promotora da licitação:

I - **examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos**, quando





encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - **promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento;**

III - **autorizar a abertura do processo licitatório;**

IV - **decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;**

V - **adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;**

VI - **homologar o resultado da licitação;**

VII - **autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.**

(grifou-se)

Como se vê, **há a possibilidade de delegação de competências, observadas as disposições da Lei Municipal n. 1.547/2005**, o que não será verificado por esta assessoria jurídica neste momento na exata medida em que, como já referido no primeiro tópico desta manifestação, compete ao agente público verificar sua atuação nos limites da sua competência.

Contudo, é de bom alvitre relembrar que as **autoridades máximas de cada órgão são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas**, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, nos termos do art. 14 do Regulamento.

Isso porque a **adequada estrutura de governança constitui-se na primeira linha de defesa**, materializada pelos servidores que nela atuam, subordinada inclusive ao controle social, conforme art. 169, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

Nesse sentido, os **documentos** Ateste de Disponibilidade Financeira n. 406/2025 (sequência 10339347), Requisição ao Compras n. 2364/2025 (sequência 10318297), o Termo de Referência n. 14 (sequência





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

10319672), o Estudo Técnico Preliminar n. 14/2025 (sequência 10319704), entre outros, **foram devidamente assinados pelo Secretário Municipal de Finanças, pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer e seus agentes delegados**, de forma que está presente a autorização das autoridades competentes para prosseguimento de processo administrativo, responsabilizando-se eles por esta contratação.

Portanto, devidamente **constatada a autorização pelas autoridades competentes**.

2.2.7. DA LISTA DE VERIFICAÇÃO

Até o presente momento, a Procuradoria Geral do Município não editou nenhuma lista de verificação, pelo que não se é exigível o cumprimento do que disposto no art. 148, inciso V, do regulamento.

2.2.8. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

Como condição de eficácia dos atos, relembra-se à Administração para a **necessidade de divulgação e manutenção à disposição do público do ato que autoriza a contratação direta** ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

Vale registrar que, com o advento da Lei n. 14.133/2021, **não há mais exigência de instrução dos autos com os documentos de reconhecimento e ratificação da contratação direta**, bastando a juntada aos autos da autorização referida no art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

Após a execução do contrato, deve o órgão assessorado se atentar à necessidade de elaboração de relatório final acerca da consecução dos objetivos cujo alcance fora pensado pela contratação para fins de contínua melhoria dos processos de contratação, em cumprimento do que disposto no art. 161, do Decreto Municipal n. 39.132/2023, a saber:





Art. 161. Os **órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Araucária, deverão elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação** e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

§ 1º O relatório de que trata o caput deste artigo será de **responsabilidade do gestor do órgão ou unidade que originou a contratação** e deverá ser encaminhado ao Departamento de Apoio em Contratos da Secretaria Municipal de Administração para cadastro no PNCP.

§ 2º O **relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas** em até 30 (trinta) dias após a extinção do contrato. (grifou-se)

Assim, **recomenda-se especial atenção ao cumprimento do supracitado dispositivo** pelos agentes integrantes da primeira linha de defesa.

Por fim, registra-se a necessidade de que o termo de contrato, termo aditivo, declaração de ordenador de despesa e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro devem ser assinados com o **uso de certificado digital ICP-Brasil**, nos termos do art. 124 do Decreto Municipal n. 39.132/23, e da mesma forma todo e qualquer ato administrativo que autorize ou efetive a realização de despesa, nos termos do art. 125 do mesmo diploma normativo, atentando-se à exceção contida no art. 3º, § 6º, do Decreto Municipal n. 35.639/2021.

3. CONCLUSÃO

Cumpre reiterar que o **escopo desta manifestação jurídica é orientar o Gestor Público assessorado quanto às exigências legais para a prática do ato administrativo em análise**, tal como pretendido nestes autos, sob o aspecto jurídico-formal. Isso porque **foge à competência legal desta Procuradoria examinar aspectos técnicos, orçamentários e de mérito**, inclusive a veracidade das declarações/documentos carreados aos autos.





Portanto, **cabe ao Gestor decidir se os elementos encartados nos autos atendem ao interesse público e aos princípios constitucionais da Administração Pública.**

À vista do exposto, **conclui-se ser juridicamente viável o prosseguimento do feito à luz dos elementos constantes dos autos**, desde que observados os registros constantes deste Parecer Jurídico e sanadas eventuais falhas apontadas, principalmente no que tange à recomendação para **revisar o Mapa de Riscos n. 14/2025 - SMEL para que ele esteja em conformidade com o objeto da presente contratação e também para que este esteja em conformidade ao modelo apresentado no Manual de Gestão de Riscos do TCU, a aplicação de multas em caso de inadimplemento total ou parcial do contrato pela contratada e também a juntada das certidões do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).**

Ademais, **não foram informados dados e/ou apresentado o preposto, representante ou procurador da Federação Paranaense de Ginástica Rítmica, de tal forma que recomenda-se seja esclarecida a representação da associação a ser contratada. Igualmente não foram juntados o orçamento apresentado pela Federação Paranaense Ginástica e de declaração, documento ou atestado que demonstre a inviabilidade de competição, de tal forma que recomenda-se a juntada destes também.**

Também, **recomenda-se a revisão do item 4.2 do Termo de Referência n. 14/2025 (sequência 10319672), para que o valor da contratação esteja em conformidade com os demais documentos apresentados no presente processo administrativo.**

Inobstante as conclusões a que chegou esta parecerista, **nada impede que a autoridade gestora, com fundamento no artigo 50, inciso VII, da Lei n. 9.784/1999, possa dele discordar, devendo, obrigatoriamente, demonstrar as devidas justificativas para tanto.**





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

Por fim, segue minuta do contrato administrativo para conferência de sua compatibilidade conforme ETP e TP colacionados.

Araucária, datado e **assinado eletronicamente**, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto Municipal n. 35.639/21.

FELIPE FURTADO FERREIRA

Procurador do Município

DANIEL JIMENEZ ORMIANIN

Procurador do Município

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/06/2025 15:57 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p5b4c70368ee96>.





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

**MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LEI FEDERAL N.
14.133/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
_____/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, E A
FEDERAÇÃO PARANAENSE DE
GINÁSTICA.

O MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.105.535./0001-99, com sede na Rua Pedro Druszczyk, nº 111, Paço Municipal Ignácio Kampa, CEP 83.702-080, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Everson Ribeiro, nomeado(a) pelo Decreto nº 41.832 de 01 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 1724, no dia 02 de Janeiro de 2025, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 1547/2005 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a associação FEDERAÇÃO PARANAENSE DE GINÁSTICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.417.081/0001-20, sediada na Rua: Avenida Paris, nº 675, Bairro: Jardim Piza, CEP: 86.041-140, na cidade de Londrina/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 87912/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº XXXX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de arbitragem de futebol de salão em competições organizadas e promovidas pela Federação Paranaense de Ginástica.

1.2. Objeto da contratação:



Prefeitura do Município de Araucária
Procuradoria Geral do Município

Item	Catser	Descrição	Und	Qtde	R\$ Unt.	R\$ Total
1	18449	Anuidade	serv	01	R\$ 242,00	R\$ 242,00
2	18449	Recadastro	serv	25	R\$ 27,50	R\$ 687,50
3	18449	Inscrição Paranaense Pré-Infantil	serv	14	R\$ 44,00	R\$ 616,00
4	18449	Cadastro de atleta Paranaense.Pré-infntil	serv	04	R\$ 44,00	R\$ 176,00
5	18449	Taxa de arbitragem Pré infantil	serv	02	R\$ 181,50	R\$ 363,00
6	18449	Inscrição Paranaense Juvenil	serv	01	R\$ 1,00	R\$ 1,00
7	18449	Cadastro de atleta Paranaense Juvenil	serv	01	R\$ 44,00	R\$ 44,00
8	18449	Taxa de arbitragem Paranaense .Juvenil	serv	01	R\$ 181,50	R\$ 181,50
9	18449	Inscrição Paranaense Conjuntos	serv	12	R\$ 44,00	R\$ 528,00
10	18449	Cadastro de atleta Paranaense Conjuntos	serv	03	R\$ 44,00	R\$ 132,00
11	18449	Taxa de arbitragem Paranaense Conjuntos	serv	04	R\$ 181,50	R\$ 726,00
12	18449	Inscrição Paranaense Estreantes	serv	12	R\$ 44,00	R\$ 528,00
13	18449	Cadastro de atleta Paranaense Estreantes	serv	12	R\$ 44,00	R\$ 528,00
14	18449	Taxa de arbitragem Paranaense Estreantes	serv	0	R\$ 181,50	R\$ 544,50
15	18449	Inscrição Torneio Regional	serv	15	R\$ 89,11	R\$ 1.336,65
16	18449	Taxa de arbitragem Torneio Nacional	serv	01	R\$ 835,29	R\$ 835,29
17	18449	Inscrição Torneio Regional	serv	15	R\$ 89,11	R\$ 1.336,65
18	18449	Inscrição Torneio Nacional	serv	01	R\$ 835,29	R\$ 835,29
19	18449	Taxa de inscrição Gym Paraná	serv	80	R\$ 11,00	R\$ 880,00
					Total	R\$ 10.521,38

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados e outros elementos do processo administrativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados da publicação do Termo de Inexigibilidade de Licitação e Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo o mesmo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, conforme art. 106 do mesmo dispositivo legal.

2.1.1. A prorrogação, quando expressamente admitida a cláusula 2.1, é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- f) Haja informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados na forma de execução indireta, no regime de Empreitada por preço unitário, e o modelo de gestão assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Municipal nº 39.132/2023.

3.2.1 Funcionário como gestor(a) o(a) servidor(a) Eliane Alves da Cruz, matrícula nº 9688, e como substituto(a) o(a) servidor(a) Veridiane dos Santos, matrícula nº 13362.

3.2.2 Funcionário como fiscal o(a) servidor(a) Luciano Marcos Czameski, matrícula nº 9394-2, e como substituto(a) o(a) servidor(a) Suélen Zorzi, matrícula nº 16893.

3.3 Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.3.1 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



3.3.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 10.521,38 (dez mil e quinhentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e aferidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 10.521,38 (dez mil e quinhentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), em 1 (uma) parcela, no valor de R\$ 10.521,38 (dez mil e quinhentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), sendo efetuada em até 30 dias corridos após ateste da nota fiscal pela Controladoria, acompanhada da CND do INSS, CND do FGTS e CND Trabalhistas, CND Federal, dentro dos prazos de validade, pago diretamente na conta corrente nº, agência, de titularidade da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, a qual será encaminhada à CONTRATANTE logo após a sua emissão.



6.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x [VP x (1+IPCA)], sendo:

EM = Encargos Moratórios

I* = Índice de Compensação Financeira*

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

IPCA = Índice de preços ao consumidor amplo apurado entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela

I* = TX = Taxa Anual

TX = (6/100)/365

6 = % anual de taxa de juros de mora

TX = 0,00016438

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado, e para efeitos de aplicação da glosa, com consequente redução de valores de pagamentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de 04/06/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do



Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

7.9. A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.



7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.13.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como



por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, bem como aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como



por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços/fornecimentos.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).



9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1 Consideram-se informações confidenciais aquelas referentes a dados pessoais e dados pessoais sensíveis existentes no ambiente tecnológico ou físico do CONTRATANTE ou por ele contratado, bases de dados, topologias, planos, políticas, processos, códigos-fonte, serviços e sistemas tecnológicos vinculados ao CONTRATANTE.

10.1.1 Em relação aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar o tratamento de acordo com o disposto nas cláusulas de Proteção de Dados do instrumento contratual.

10.1.2 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito pelo CONTRATANTE a tratá-la diferentemente. De forma alguma se interpretará o silêncio do CONTRATANTE como a liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.



10.1.3 Excluem-se das disposições desta Cláusula informações que já estiverem comprovadamente disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA.

10.2 A CONTRATADA concorda que as informações às quais terá acesso serão utilizadas exclusivamente no desempenho das atividades necessárias para execução do objeto contratado.

10.3 A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes - assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Nos termos do item 7.1 do Termo de Referência n. 14/2025, não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de Inexigibilidade de Licitação para Federação com responsabilidade exclusiva.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observado o que disposto em Edital e/ou Termo de Referência:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do total contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pelo atraso na execução de serviços;

(2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(4) compensatória de 30% (trinta por cento) do valor remanescente do contrato, no caso de extinção unilateral por culpa da CONTRATADA.



12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021) ou de outros contratos firmados com a CONTRATADA observado o disposto no art. 183 e seguintes do Decreto Municipal nº 39.132/23.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos



administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma do art. 199 do Decreto Municipal nº 39.132/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

meio de termo de reconhecimento de dívida (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	238482	1	SERVICO		R\$242,00	R\$242,00
Produto: 18449 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ARBITRAGEM, ATIVIDADES LÚDICAS, DESPORTIVAS, RECREATIVAS, COLÔNIA DE FÉRIAS				ANUIDADE		
2	238482	25	SERVICO		R\$27,50	R\$687,50
Produto: 18449 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ARBITRAGEM, ATIVIDADES LÚDICAS, DESPORTIVAS, RECREATIVAS, COLÔNIA DE FÉRIAS				Recadastro		
3	238482	14	SERVICO		R\$44,00	R\$616,00
Produto: 18449 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ARBITRAGEM, ATIVIDADES LÚDICAS, DESPORTIVAS, RECREATIVAS, COLÔNIA DE FÉRIAS				Inscrição Paranaense Pré-Infantil		
4	238482	4	SERVICO		R\$44,00	R\$176,00
Produto: 18449 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ARBITRAGEM, ATIVIDADES LÚDICAS, DESPORTIVAS, RECREATIVAS, COLÔNIA DE FÉRIAS				Cadastro de Atleta Paranaense Pré Infantil		
5	238482	2	SERVICO		R\$181,50	R\$363,00
Produto: 18449 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ARBITRAGEM, ATIVIDADES LÚDICAS, DESPORTIVAS, RECREATIVAS, COLÔNIA DE FÉRIAS				Taxa de arbitragem Pré infantil		
6	238482	1	SERVICO		R\$1,00	R\$1,00
Produto: 18449 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ARBITRAGEM, ATIVIDADES LÚDICAS, DESPORTIVAS, RECREATIVAS, COLÔNIA DE FÉRIAS				Inscrição Paranaense Juvenil		
7	238482	1	SERVICO		R\$44,00	R\$44,00
Produto: 18449 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ARBITRAGEM, ATIVIDADES LÚDICAS, DESPORTIVAS, RECREATIVAS, COLÔNIA DE FÉRIAS				Cadastro de atleta Paranaense Juvenil		
8	238482	1	SERVICO		R\$181,50	R\$181,50
Produto: 18449 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ARBITRAGEM, ATIVIDADES LÚDICAS, DESPORTIVAS, RECREATIVAS, COLÔNIA DE FÉRIAS				Taxa de arbitragem Paranaense Juvenil Taxa de arbitragem Paranaense Juvenil		
9	238482	12	SERVICO		R\$44,00	R\$528,00
Produto: 18449 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ARBITRAGEM, ATIVIDADES LÚDICAS, DESPORTIVAS, RECREATIVAS, COLÔNIA DE FÉRIAS				Inscrição Paranaense conjuntos		
10	238482	3	SERVICO		R\$44,00	R\$132,00
Produto: 18449 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ARBITRAGEM, ATIVIDADES LÚDICAS, DESPORTIVAS, RECREATIVAS, COLÔNIA DE FÉRIAS				Cadastro de atletas Paranaense Conjuntos		
11	238482	4	SERVICO		R\$181,50	R\$726,00
Produto: 18449 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ARBITRAGEM, ATIVIDADES LÚDICAS, DESPORTIVAS, RECREATIVAS, COLÔNIA DE FÉRIAS				Taxa de Arbitragem Paranaense Conjuntos		
12	238482	12	SERVICO		R\$44,00	R\$528,00
Produto: 18449 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ARBITRAGEM, ATIVIDADES LÚDICAS, DESPORTIVAS, RECREATIVAS, COLÔNIA DE FÉRIAS				Inscrição Paranaense Estreantes		



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
13	238482	12	SERVICO		R\$44,00	R\$528,00
Produto: 18449 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ARBITRAGEM, ATIVIDADES LÚDICAS, DESPORTIVAS, RECREATIVAS, COLÔNIA DE FÉRIAS				Cadastro de atleta Paranaense Estreantes		
14	238482	3	SERVICO		R\$181,50	R\$544,50
Produto: 18449 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ARBITRAGEM, ATIVIDADES LÚDICAS, DESPORTIVAS, RECREATIVAS, COLÔNIA DE FÉRIAS				Taxa de arbitragem Paranaense Estreantes		
15	238482	15	SERVICO		R\$89,11	R\$1.336,65
Produto: 18449 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ARBITRAGEM, ATIVIDADES LÚDICAS, DESPORTIVAS, RECREATIVAS, COLÔNIA DE FÉRIAS				Inscrição Torneio Regional		
16	238482	1	SERVICO		R\$835,29	R\$835,29
Produto: 18449 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ARBITRAGEM, ATIVIDADES LÚDICAS, DESPORTIVAS, RECREATIVAS, COLÔNIA DE FÉRIAS				Taxa de Arbitragem Torneio Nacional		
17	238482	15	SERVICO		R\$89,11	R\$1.336,65
Produto: 18449 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ARBITRAGEM, ATIVIDADES LÚDICAS, DESPORTIVAS, RECREATIVAS, COLÔNIA DE FÉRIAS				Inscrição Torneio Regional		
18	238482	80	SERVICO		R\$11,00	R\$880,00
Produto: 18449 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ARBITRAGEM, ATIVIDADES LÚDICAS, DESPORTIVAS, RECREATIVAS, COLÔNIA DE FÉRIAS				Taxa de inscrição Gym Paraná		
19	238482	1	SERVICO		R\$835,29	R\$835,29
Produto: 18449 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ARBITRAGEM, ATIVIDADES LÚDICAS, DESPORTIVAS, RECREATIVAS, COLÔNIA DE FÉRIAS				Inscrição Torneio Nacional		
Valor Total:						R\$10.521,38
Justificativa de uso: Pagamento de taxas e inscrições para as equipes representantes da SMEL-PMA em competições e eventos promovidas pela Federação Paranaense de Ginástica.						

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, no Diário Oficial Eletrônico do Município, observado o art. 153 do Decreto Municipal nº 39.132/2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

18.1 Fica convencionado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, inclusive de notificações, ressalvado o caso de não resposta ou confirmação de recebimento no prazo de 3 (três) dias úteis, caso em que seguirão para o endereço indicado na proposta da contratada.

18.2 São responsáveis pelas Comunicações:

18.2.1. Pela CONTRATANTE:

Fiscal Administrativo:

Telefone:

Email:

Fiscal Técnico:

Telefone:

Email:

Gestor do Contrato:



Prefeitura do Município de Araucária
Procuradoria Geral do Município

Telefone:

Email:

18.2.2 Pela CONTRATADA:

Preposto:

Telefone:

Email:

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Contrato em meio eletrônico, por meio de assinaturas eletrônicas cuja integridade for conferida por provedor de assinatura, observado o disposto no § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil, podendo dos autos do processo administrativo serem extraídas tantas cópias quanto necessário.

Araucária, data da última assinatura eletrônica.

EVERSON RIBEIRO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE
ESPORTE E LAZER
Ordenador(a) da Despesa

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE
GINÁSTICA
CNPJ/MF nº 00.417.081/0001-20



Federação Paranaense de Ginástica

Avenida Paris, 675 – CEP: 86.040-120 – Jardim Piza – Londrina/ PR

E-mail: fprginastica@gmail.com



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às vinte horas, nas dependências da Universidade Norte do Paraná – UNOPAR, localizada à Avenida Paris, 675 - Jardim Piza, CEP 86041-140, em Londrina/PR, reuniram-se em Assembleia Geral Eletiva, conforme edital expedido aos filiados da Federação Paranaense de Ginástica, constando a seguinte ordem do dia: Eleição para Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal da Federação Paranaense de Ginástica, para exercer o mandato do quadriênio 2025-2029, iniciando-se em 10 de março de 2025 com término em 10 de março de 2029, nos termos do Estatuto desta Federação. A presidente da Federação Paranaense de Ginástica, professora Márcia Regina Aversani Lourenço, deu as boas-vindas aos presentes e passou a presidência da assembleia eletiva ao senhor Robson Viana Pereira representante do Clube **DUQUE DE CAXIAS**, indicado por Daiane Andressa Garcia de Carvalho Ferracioli Vitorelli, representante da Associação Desportiva e Recreativa da **UNOPAR**. Na sequência o presidente da assembleia eletiva convidou como Escrutinador o professor Reinaldo Rahyn Bento, representante da Associação de Ginástica Toledana - **AGITO** e para Secretária a professora Graciella Bevervanço Camargo Nadal Instituto **GET FLEX**. Em seguida, o senhor Robson solicitou a leitura do edital de convocação e apresentação dos clubes com direito a voz e voto, a saber: **AAGM** – Associação Atlética de Ginástica Maringaense, voto - representante: Luciana Romani da Graça; **AGIMAR** – Associação de Ginástica de Maringá e Região, voto - representante: Poliana Forestiero; **AGINARC SJP** – Associação de Ginástica Rítmica – voto - representante Rogeria de Castro Santos; Associação Cultural e Esportiva **REVERENCE**, voto - representante Stefan Antonio Damaceno; voto; Associação de Ginástica Toledana – **AGITO**, voto – representante Reinaldo Rahyn Bento; Associação Desportiva e Recreativa da **UNOPAR**, - voto, representante: Daiane Andressa Garcia de Carvalho Ferracioli Vitorelli; Associação Esportiva **INSPIRAR** – voto, representante: Danielle Muhlstedt Bastos; Associação Instituto **GET FLEX**, voto - representante: Graciella Bevervanço Camargo Nadal; Associação **RONDONENSE** de GR – voto, representante: Vivian Sumie Yamamoto; **CEGIN** – Centro de Excelência de Ginástica do Paraná – voto, representante: Andrea Sberze Flexa; Clube **DUQUE DE CAXIAS** – voto, representante: Robson Viana Pereira; Escola **ARCA DE NOÉ** – voto, representante: Shauane Emanuela Fornaciari Silva; **FANTÁSTICA** – Associação da Ginástica Rítmica – voto, representante: Thais Marques



Federação Paranaense de Ginástica

Avenida Paris, 675 – CEP: 86.040-120 – Jardim Piza – Londrina/ PR
E-mail: fprginastica@gmail.com



Machado dos Santos; Município de GOIOERÊ – voto, representante: Pedro Luis Marques. O presidente da mesa procedeu a leitura da Chapa Única inscrita para a Diretoria da Federação Paranaense de Ginástica, propôs que a votação fosse por aclamação de acordo com o art. 26 do Estatuto da FPRG que permite este formato. Não havendo nenhum impedimento por parte dos presentes, a sugestão foi **aprovada** pela Assembleia por unanimidade. Assim, o presidente da mesa finalizou a eleição por aclamação que elegeu como Presidente a professora Dayane Camillo da Silva e Vice Presidente a professora Andrea Sberze Flexa da **Chapa Paraná Unido Pela Ginástica**, para a gestão de 2025-2029. Na sequência foram apresentados os candidatos ao Conselho Fiscal constando os seguintes nomes: Adelina Margarida Magedanz Dalazem, Daiane Andressa Garcia de Carvalho Ferracioli Vitorelli, Diogo Farias Ribeiro, Leidiane Nobre dos Santos e Sophia Renata Fazzano Pedrinho dos Santos e dado início a votação para os membros do Conselho Fiscal. Os clubes receberam as cédulas com os cinco nomes e cada um assinalou três nomes. Os candidatos mais votados, que farão parte do Conselho Fiscal Efetivo foram Adelina Margarida Magedanz Dalazem, Diogo Farias Ribeiro e Leidiane Nobre dos Santos, e os membros eleitos como Suplente são Daiane Andressa Garcia de Carvalho Ferracioli Vitorelli e Sophia Renata Fazzano Pedrinho dos Santos. O presidente da mesa deu por encerrada a Assembleia Eletiva, agradecendo a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Eletiva cuja Ata foi lavrada e assinada pelo presidente da mesa Robson Vianna Pereira, por mim Graciella Bevervanço Camargo Nadal - secretária e pelo escrutinador Reinaldo Rahyn Bento, juntamente com os membros da chapa e do conselho fiscal eleito.

Robson Vianna Pereira

Presidente da Mesa

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Profissão: Profissional de Educação Física

RG. 3.634.245-5 SSP PR CPF. 641.669.379-87

Rua Coronel Antônio Ricardo dos Santos 1731, Hauer, CEP 81.630-250 – Curitiba- PR





Federação Paranaense de Ginástica

Avenida Paris, 675 – CEP: 86.040-120 – Jardim Piza – Londrina/ PR
E-mail: fprginastica@gmail.com

1º OFÍCIO - Protocolo nº
420003

Graciella Bevervânço Camargo Nadal

Secretária da Assembleia Eletiva

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

Profissão: Profissional de Educação Física

RG. 6.012.058-7 SSP PR CPF. 019.947.579-22

Rua Pedro Collere, 180, 404 B, CEP: 80.320-320 – Curitiba - PR

Reinaldo Rahyn Bento

Escrutinador

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Profissional de Educação Física

RG. 7.315.491-0 SSP PR CPF. 030.869.649-28

Rua Santo Amaro, 507, Viola Pioneiro, CEP. 85.909-330 – Toledo - PR

Presidente: Dayane Camillo da Silva

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira

Profissão: Profissional de Educação Física

RG: 4.605.535-7 CPF: 022.377.249-692

Rua Panamá, 130, Vila Rodrigues, CEP. 86010-300, Londrina - PR

Vice-Presidente: Andrea Sberze Flexa

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: União Estável

Profissão: Profissional de Educação Física

RG. 3.228.267-9 SSP PR CPF. 728.699.849-87

Rua Bortolo Paulin, 112 casa 01, Santa Felicidade, CEP. 82320-120 – Curitiba - PR

Membros Efetivos do Conselho Fiscal:

Adelina Margarida Magedanz Dalazem

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

Profissão: Empresária

RG: 6.632.101-0

CPF: 043.000.459-17

Rua Santa Helena, 30, CEP: 85.818-760, Jardim Gramado 2 – Cascavel – Paraná.



Federação Paranaense de Ginástica

Avenida Paris, 675 – CEP: 86.040-120 – Jardim Piza - Londrina/ PR
E-mail: fprginastica@gmail.com

1º OFÍCIO - Protocolo nº
4 2 0 0 0 3

Leidiane Nobre Santos
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Profissão: Auxiliar administrativa

RG: 370.101.468-02

CPF: 370.101.468-02

Rua Paulo Kissula, 500, bloco 2 apto 01, CEP. 82.810.530 – Curitiba-PR

Diogo Farias Ribeiro
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado

Profissão: Profissional de Educação Física

RG: 10.052.759-6

CPF: 072.487.169-10

Rua Inaldo Guimarães, 119, Jardim Lago Norte, CEP. 86078-446 Londrina - PR

Membros Suplentes do Conselho Fiscal:

Daiane Andressa Garcia de Carvalho Ferracioli Vitorelli

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

Profissão: Auxiliar administrativa

RG: 7.577.821-0

CPF: 005.733.449-81

Rua Lauro Thibes Cordeiro, 77, CEP 86.037-842, Jd. Chamonix – Londrina-Paraná

Sophia Renata Fazzano Pedrinho dos Santos

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

Profissão: Autônoma

RG: 6.506.734-0

CPF: 024.426.539-90

Rua São Cristóvão 595 A. Zona 08, CEP. 87050-490. Maringá- Paraná

Márcia Regina Aversani Lourenço

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

Profissão: Profissional de Educação Física

RG. 3.628.312-2 SSP PR

CPF. 632.355.019-91

Rua Manoel Barbosa da Fonseca Filho, 466, San Izidro, CEP. 86040-550 - Londrina-PR





1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SELO Nº SFTD3sQWpCdrvfCjnOC1311q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>



Protocolado sob nº 420.003 de ordem
Averbado sob nº 8.116/04 Livro A

Londrina-PR, 17 de abril de 2025

Karenn Vanessa Assalin e Silva
Karenn Vanessa Assalin e Silva
Escritor

Emolumentos: R\$83,10 (VBC-300,00) Funrejus: R\$11,60 ISSQN: R\$1,96
FUNDEP: R\$4,00, Selo: R\$8,50, Distribuidor: R\$23,83, Digitalização
R\$14,94 Total: R\$ 148,83

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LONDRINA - PR
Luis Gustavo Belmonte
Delegado Interino: Oficial Registrador
Lucilene da Silva Prado
Escritor Substituta
Karenn Vanessa Assalin e Silva
Escritor Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P
R

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2387477941

NOME
DAYANE CAMILLO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
FD396766 PF PR

CPE
022.377.249-62

DATA NASCIMENTO
15/12/1977

FILIAÇÃO
NATALINO CAMILLO DA SILVA
ELECI MARIA DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01666006304

VALIDADE
19/05/2032

1ª HABILITAÇÃO
30/01/1996

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P
R

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2387477941

NOME
DAYANE CAMILLO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
FD396766 PF PR

CPE
022.377.249-62

DATA NASCIMENTO
15/12/1977

FILIAÇÃO
NATALINO CAMILLO DA SILVA
ELECI MARIA DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01666006304

VALIDADE
19/05/2032

1ª HABILITAÇÃO
30/01/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
19/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

09344277118
PR921332711

PARANÁ

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

TERMO DE REFERÊNCIA nº 14/2025

Pedido de Licitação Inexigibilidade de Licitação	PROCESSO Nº 87912/25	Exercício 2025	Data 03/06/2025
---	--------------------------------	--------------------------	---------------------------

Do Objeto

Contratação de serviços da Federação Parananense de Ginástica Rítmica Responsabilidade exclusiva de pagamentos de taxas inscrições, anuidade e arbitragens, organizados e promovidos pela Federação Paranaense de Ginástica Rítmica, previsto no Art. 74 da Lei 14133/2021, inviabilidade de competição por representante exclusivo.

Do Ordenador

Órgão:	19 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade:	001 – Gabinete do Secretário SMEL
Ação:	6188 - Apoiar a participação desportiva para atletas do município em competições-ECA
Funcional:	19.01.27.812.0004.- Programa Municipal de Esporte e Lazer
Elemento:	33390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento	33390399999 – Demais Serviços de Terceiros, pessoa jurídica

Da(s) Dotação(ões)

Funcional Programática	Fonte	Ação PPA	Valor Máximo R\$
	1000	6188	R\$ 10.521,38

Da Execução

Prazo de entrega	Até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.
Contrato:	Sim
Fiscal do contrato:	Luciano Marcos Czarneski
Gestor do contrato:	Eliane Alves da Cruz
Prazo de Vigência:	10 meses contados da publicação do Termo de Inexigibilidade
Forma de Pagamento:	Até 30 dias corridos após ateste da nota fiscal pela Controladoria, acompanhada da CND do INSS, CND do FGTS e CND Trabalhistas, CND Federal, dentro dos prazos de validade.

Da Justificativa

Necessidade de participações em competições oficiais no decorrer do ano de 2025. Promoção e incentivo a prática esportiva na modalidade de Ginástica Rítmica, proporcionando a participação em competições oficiais organizadas pela Federação Paranaense de Ginástica Rítmica, em campeonatos de diversas categorias de nível Estadual e Nacional.



Declaração do Ordenador da Despesa

Por todo exposto, declaro a adequação orçamentária e financeira da presente solicitação de abertura de Licitação com a LOA e a compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos do Art. 16, II da LRF, e solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito o deferimento deste procedimento, nos termos da Lei 14.133/2021.

EVERSON RIBEIRO
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

1 – QUADRO DE CUSTOS E QUANTIDADES

Item	Catser	Descrição	Und	Qtde	R\$ Unt.	R\$ Total
1	18449	Anuidade	serv	01	R\$ 242,00	R\$ 242,00
2	18449	Recadastro	serv	25	R\$ 27,50	R\$ 687,50
3	18449	Inscrição Paranaense Pré-infantil	serv	14	R\$ 44,00	R\$ 616,00
4	18449	Cadastro de atleta Parananense.Pré infantil	serv	04	R\$ 44,00	R\$ 176,00
5	18449	Taxa de arbitragem Pré infantil	serv	02	R\$ 181,50	R\$ 363,00
6	18449	Inscrição Paranaense Juvenil	serv	01	R\$ 1,00	R\$ 1,00
7	18449	Cadastro de atleta Paranaense Juvenil	serv	01	R\$ 44,00	R\$ 44,00
8	18449	Taxa de arbitragem Paranaense .Juvenil	serv	01	R\$ 181,50	R\$ 181,50
9	18449	Inscrição Paranaense Conjuntos	serv	12	R\$ 44,00	R\$ 528,00
10	18449	Cadastro de atleta Paranaense Conjuntos	serv	03	R\$ 44,00	R\$ 132,00
11	18449	Taxa de arbitragem Paranaense Conjuntos	serv	04	R\$ 181,50	R\$ 726,00
12	18449	Inscrição Paranaense Estreantes	serv	12	R\$ 44,00	R\$ 528,00
13	18449	Cadastro de atleta Paranaense Estreantes	serv	12	R\$ 44,00	R\$ 528,00
14	18449	Taxa de arbitragem Paranaense Estreantes	serv	03	R\$ 181,50	R\$ 544,50
15	18449	Inscrição Torneio Regional	serv	15	R\$ 89,11	R\$ 1.336,65
16	18449	Taxa de arbitragem Torneio Regional	serv	01	R\$ 835,29	R\$ 835,29
17	18449	Taxa de arbitragem Torneio Nacional	serv	01	R\$ 835,29	R\$ 835,29
18	18499	Inscrição Torneio Nacional	serv	15	R\$ 89,11	R\$ 1.336,65
19	18499	Taxa de inscrição Gym Paraná	serv	80	R\$ 11,00	R\$ 880,00
					TOTAL	R\$ 10.521,38



2 - COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

Quadro de Preços elaborado a partir da Tabela de Custas, Comunicados Departamento Financeiro D.F.001/25 e D.F. 002/2025, da Federação Paranaense de Ginástica Rítmica.

3 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica, o desembolso poderá ocorrer de forma parcelada, conforme a execução dos serviços e realização das competições, inviabilizando a formação de quadro pré estabelecido com parcelas e percentuais fixos.

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados da publicação do Termo de Inexigibilidade de Licitação e Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.521,38 (dez mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima e em orçamento anexo.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

6.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de Inexigibilidade de Licitação para Federação com responsabilidade exclusiva.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021). 5.1. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez meses), com início após a publicação do Termo de Inexigibilidade de Licitação e Contrato.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



9.1.3.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10- CAPACIDADE TÉCNICA

Regularidade Fiscal e Trabalhista: apresentar Regularidade fiscal e trabalhista: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa;

Econômico-Financeira: Não se aplica.

11 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não se aplica

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Poderão ocorrer despesas com o transporte e hospedagem para viabilizar a participação em competições promovidas pela Federação.

13 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município, Processo Administrativo nº **nº11436/2025** para formalização de demandas deste departamento visando a inclusão dos itens no Plano de Contratação Anual.

14 - RESULTADOS E OBJETIVOS

Proporcionar condições adequadas mínimas, viabilizando a participação de atletas e equipes representantes da SMEL/PMA, participantes em competições, sendo atividade precursora e promotora de treinamentos da modalidade esportiva, especificamente para ginástica rítmica.

15 - PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

Não se aplica.

16 - IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta risco ambiental.

17 - MAPEAMENTO DOS RISCOS

Anexo ao processo.

18 – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

18.1. A avaliação da execução do objeto utilizará Relatório de Fiscalização, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:



- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Araucária, 28 de maio de 2025.

Lincoln Roberto Mosson CPF
027.647.999-85
Departamento de Esporte

Eliane Alves da Cruz
CPF 856.772.059-15
Diretora do Departamento de
Esporte
SMEL

Izolda de Siqueira
CPF 688.743.409-15
Chefia – NAF - SMEL





Prefeitura do Município de Araucária
Procuradoria Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 87912/2025

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PARECER N. 603/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXAS INSCRIÇÕES, ANUIDADE, ARBITRAGENS, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS. ART. 74, INCISO I, DA LEI N. 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO, CONDICIONADA À ADOÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO PARECER.

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de processo administrativo de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, pautada no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, visando a contratação de serviços de Federação Esportiva Especializada, com responsabilidade exclusiva de pagamentos de taxas de inscrições, anuidade e arbitragens, organizados e promovidos pela Federação Paranaense de Ginástica Rítmica.

O **Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Everson Ribeiro**, ordenador da despesa, **justifica o pedido de inexigibilidade** nos seguintes termos (DFD n. 14/2025):





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente demanda trata-se da **requisição para contratação de serviços de Federação Esportiva Especializada**, para promoção de Processo de **Inexigibilidade de Licitação**, possibilitando **atender as necessidades do Departamento de Esporte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**. Considerando a média histórica de participações em competições e o levantamento de previsões para 2025, tem-se que tal demanda se mostra pertinente (grifou-se)

Consta nos autos, ainda, **Quadro de Quantidades e Custos**, descrevendo as taxas e custos, nos seguintes valores:

4.2 Serviços:						
Item	Catser	Descrição	Und	Qtde	R\$ Unt.	R\$ Total
1	18449	Anuidade	serv	01	R\$ 242,00	R\$ 242,00
2	18449	Recadastro	serv	25	R\$ 27,50	R\$ 687,50
3	18449	Inscrição Paranaense Pré-infantil	serv	14	R\$ 44,00	R\$ 616,00
4	18449	Cadastro de atleta Paranaense.Pré infantil	serv	04	R\$ 44,00	R\$ 176,00
5	18449	Taxa de arbitragem Pré infantil	serv	02	R\$ 181,50	R\$ 363,00
6	18449	Inscrição Paranaense Juvenil	serv	01	R\$ 1,00	R\$ 1,00
7	18449	Cadastro de atleta Paranaense Juvenil	serv	01	R\$ 44,00	R\$ 44,00
8	18449	Taxa de arbitragem Paranaense Juvenil	serv	01	R\$ 181,50	R\$ 181,50
9	18449	Inscrição Paranaense Conjuntos	serv	12	R\$ 44,00	R\$ 528,00
10	18449	Cadastro de atleta Paranaense Conjuntos	serv	03	R\$ 44,00	R\$ 132,00
11	18449	Taxa de arbitragem Paranaense Conjuntos	serv	04	R\$ 181,50	R\$ 726,00
12	18449	Inscrição Paranaense Estreantes	serv	12	R\$ 44,00	R\$ 528,00

13	18449	Cadastro de atleta Paranaense Estreantes	serv	12	R\$ 44,00	R\$ 528,00
14	18449	Taxa de arbitragem Paranaense Estreantes	serv	03	R\$ 181,50	R\$ 544,50
15	18449	Inscrição Torneio Regional	serv	15	R\$ 89,11	R\$ 1.336,65
16	18449	Taxa de arbitragem Torneio Nacional	serv	01	R\$ 835,29	R\$ 835,29
17	18449	Inscrição Torneio Regional	serv	15	R\$ 89,11	R\$ 1.336,65
18	18449	Inscrição Torneio Nacional	Serv	01	R\$ 835,29	R\$ 835,29
19	18449	Taxa de inscrição Gym Paraná	serv	80	R\$ 11,00	R\$ 880,00
					TOTAL	R\$ 10.521,38





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

Ainda, os autos foram instruídos e submetidos à apreciação deste órgão de assessoramento jurídico mediante a **juntada dos seguintes documentos:**

Nome	Sequência -...	Data
ADF 406 2025 PA 87912 2025.pdf	10339347	06/06/2025 16:42:1...
NOTA DE RESERVA CORRIGIDA.pdf	10338521	06/06/2025 15:44:3...
ETP GR.pdf	10319704	04/06/2025 11:01:1...
TR GR.pdf	10319672	04/06/2025 10:58:1...
MR GR.pdf	10319668	04/06/2025 10:57:3...
DFD GR 2025 1.pdf	10319507	04/06/2025 10:50:0...
GESTOR de contrato GR.docx.pdf	10319081	04/06/2025 10:23:3...
FISCAL de contrato GR.docx.pdf	10319080	04/06/2025 10:23:3...
Certidao-00417081000120 CND FE...	10318579	04/06/2025 10:01:3...
Certidão Negativa de Débitos Trib...	10318578	04/06/2025 10:01:3...
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ...	10318577	04/06/2025 10:01:3...
Certidao-00417081000120 CND FE...	10318526	04/06/2025 09:58:0...
Certidão Negativa de Débitos Trib...	10318524	04/06/2025 09:58:0...
CONSULTA CADIN.pdf	10318523	04/06/2025 09:58:0...
Consulta Regularidade do Empreg...	10318522	04/06/2025 09:58:0...
CNPJ FPRG.pdf	10318521	04/06/2025 09:58:0...
Portal da Prefeitura de Londrina - ...	10318520	04/06/2025 09:58:0...
Portal da Prefeitura de Londrina - ...	10318519	04/06/2025 09:58:0...
Codigo de Taxas FPRG 2025.pdf	10318518	04/06/2025 09:58:0...
Certidao-00417081000120 CND FE...	10318517	04/06/2025 09:58:0...
11 Estatuto registrado 2023.pdf	7289874	19/09/2023 15:15:2...
17. FPRG_Alvará Municipal_23.09.2...	1725337	23/09/2021 16:11:4...
Extrato geral ARAUCARIA (1).pdf	10141282	06/05/2025 08:48:2...
NOTA DE RESERVA GR.pdf	10318402	04/06/2025 09:55:3...
Relatório - Requisição ao Compras ...	10318297	04/06/2025 09:51:3...

Esta é a síntese do necessário. Assim, passa-se à análise e parecer dos autos pela presente PGM.





2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

O **parecer jurídico tem como finalidade assistir a autoridade administrativa que autorizará e/ou promoverá a contratação no controle prévio de legalidade**, independentemente da modalidade escolhida, nos termos do art. 53 da Lei n. 14.133/2021 e art. 328 do Decreto Municipal n. 39.123/2023, o qual regulamenta a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Araucária. *In verbis*:

Art. 328. Ao **final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria Geral do Município**, a qual realizará **controle prévio de legalidade** da contratação.

(...)

§ 8º A **Procuradoria Geral do Município realizará o controle prévio de legalidade** de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

(grifou-se)

Desta feita, o **controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação**, não abrangendo, via de regra, os demais aspectos contidos nos autos, como aqueles de natureza estritamente técnica, mercadológica ou naquilo que se referir ao juízo de conveniência e oportunidade da contratação ou da solução adotada.

De outro norte, quaisquer apontamentos por parte do órgão de assessoramento jurídico que descambem na análise, ainda que perfunctória, de quaisquer daqueles elementos deverá se dar tão somente em razão de uma questão jurídica. A esse respeito, merece atenção o Enunciado BPC n. 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:





BPC nº 7
Enunciado

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.
(grifou-se)

Isto pois **se presume que as especificações técnicas** contidas nos autos do processo de contratação, sobremaneira quanto ao detalhamento do objeto, suas características, requisitos e padrões de desempenho, bem como a avaliação do preço estimado, **tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão**, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos, relembrando-se **não ser papel do órgão de assessoramento jurídico o escrutínio sobre a competência de cada agente público que atue no feito**, haja vista o dever dos agentes públicos de verificar se os atos por si praticados estão no seu espectro de competência.

Por fim, insta salientar que diversos **apontamentos se dão sem qualquer caráter vinculativo, mas em favor da segurança da autoridade assessorada que poderá acatar, ou não, as recomendações** lançadas a partir de um juízo de conveniência e oportunidade.

Todavia, **questões de ordem estritamente legal serão apontadas para sua correção**, sendo que o **seguimento do processo sem a correção das situações de aparente ilegalidade atrairão a responsabilidade pessoal** da autoridade competente.





Nesta mesma esteira convém lembrar que a adoção pelo agente público das recomendações contidas em parecer jurídico atraem a possibilidade da advocacia pública realizar sua representação nas esferas judicial e de controle, nos termos do art. 10 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 10. Se as **autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos** de que trata esta Lei **precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial** em razão de ato praticado com estrita **observância de orientação constante em parecer jurídico** elaborado na forma do § 1º do art. 53 desta Lei, a **advocacia pública promoverá**, a critério do agente público, **sua representação judicial ou extrajudicial**.
(grifou-se)

Referida disposição, apesar de objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6915 (ainda não julgada), **tem como objetivo**, como salientado pelo Procurador-Geral da República em seu parecer naqueles autos, **evitar o chamado “apagão das canetas”, caracterizado pela “inação”, “medo” e “paralisia decisória” dos gestores públicos**, ainda que o dispositivo não crie um direito subjetivo à defesa judicial pelos órgãos da advocacia pública, máxime quando as razões que deram ensejo à caracterização da ilegalidade do ato não foram tratadas em parecer do órgão de consultoria jurídica, a exemplo de pareceres técnicos ou defeitos na qualificação dos elementos caracterizadores do objeto ou da solução adotada.

Desta feita, devidamente **demonstrada a finalidade e abrangência do parecer jurídico, proceda-se com a análise dos autos**.

2.2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O processo de contratação direta, quer seja em razão de dispensa de licitação, quer seja em razão de sua inexigibilidade, deve se dar a partir do que disposto no art. 72 da Lei n. 14.133/2021 e do que disposto nos arts. 148 e seguintes do Decreto Municipal n. 39.132/2023, a saber:





Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade e de dispensa** de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos**:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo**;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação** mínima necessária;

VI - **razão da escolha** do contratado;

VII - **justificativa de preço**;

VIII - **autorização da autoridade** competente.

(grifou-se)

Art. 148. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade e de dispensa** de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **deverá ser instruído com os seguintes elementos**:

I - indicação do **dispositivo legal aplicável**;

II - **autorização do ordenador de despesa**;

III - **consulta prévia da existência de eventual impedimento** de contratar com a Administração Pública;

IV - no que couber, **declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos** editados pela Administração Pública do Município de Araucária;

V - **lista de verificação**, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador Geral do Município, **devidamente atestada e assinada pelos responsáveis** pela condução do procedimento.

(grifou-se)

Desta feita, **vejamos a seguir a compatibilidade da instrução processual conforme as normas** regentes.

2.2.1. DOCUMENTOS DA ETAPA DE PLANEJAMENTO

Os **documentos previstos no art. 72, inciso I, da Lei n. 14.133/2021** têm como objetivo, em conjunto e de modo geral, **definir o objeto e justificar a futura contratação**, inclusive no sentido de se identificar se, de fato se trata, de **hipótese de contratação direta**.





Tratam-se, pois, de **documentos essenciais à etapa de planejamento**, tanto que exigência semelhante consta ao art. 18 da Lei n. 14.133/2021, referente à fase interna de processo licitatório.

Destarte, incumbe ao Administrador **demonstrar expressamente as razões que sustentam a contratação pretendida**, o que abrange sua necessidade, as especificações técnicas do bem ou serviço e o quantitativo a ser contratado, nos termos da Súmula n. 177 do Tribunal de Contas da União.

Assim, **serão examinados, a seguir, os documentos que compõem a etapa de planejamento, bem como a indicação de providências a serem adotadas pela autoridade assessorada** para consecução da contratação pretendida.

2.2.1.1. DOCUMENTO DE FORMAÇÃO DE DEMANDA (DFD) E SUA COMPATIBILIDADE COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO (PAC-M)

O art. 72, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 prevê que os **processos de contratação direta** devem ser instruídos com o **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência**.

Por **documento de formalização de demanda**, pode-se compreender o **documento que formaliza a necessidade de órgão administrativo para satisfação do interesse público**, sendo razoável pressupor que referido documento pode ser algo nos moldes do que já utilizado pela Administração como referido na IN/CGM 05/2010, a qual regulamenta processos no âmbito da Lei n. 8.666/1993 e não se aplica ao caso em apreço.

Contudo, para fins de **mínima definição do que pode ser concebido como documento inaugural do processo** e, em especial, da etapa





de planejamento de contratação, recomendo neste momento, enquanto pendente de regulamentação neste cariz, a **utilização no que pertinente do contido no art. 8º do Decreto Federal n. 10.947/2022.**

Art. 8º Para **elaboração do plano de contratações anual**, o requisitante preencherá o **documento de formalização de demanda** no PGC com as **seguintes informações**:

- I - **justificativa da necessidade** da contratação;
- II - **descrição** sucinta do **objeto**;
- III - **quantidade a ser contratada**, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV - **estimativa preliminar do valor da contratação**, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
- V - **indicação da data pretendida para a conclusão da contratação**, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- VI - **grau de prioridade da compra ou da contratação** em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- VII - **indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução**, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- VIII - **nome da área requisitante ou técnica** com a identificação do **responsável**.
(grifou-se)

Desta feita, mostra-se **adequado o Documento de Formalização** que contenha, minimamente, a **justificativa da necessidade de contratação, a sucinta descrição do objeto, a quantidade a ser adquirida e a área requisitante**, haja vista serem elementos que nortearão, necessariamente, o Estudo Técnico Preliminar.

Assim, o **Documento de Formalização de Demanda n. 14/2025 (sequência 10319507) contido nos autos atende minimamente o necessário para elaboração do ETP** sobre o qual este se funda.

Ademais, todo processo de contratação deve conter a **expressa declaração e demonstração de sua compatibilização com o Plano Anual de Contratações do Município (PAC-M)**, nos termos da regra insculpida no art. 24, *caput*, do Decreto Municipal n. 39.132/2023:





Art. 24. A **fase preparatória do processo licitatório** é caracterizada pelo planejamento e **deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual** de que trata o art. 21 a 23 deste Regulamento, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
(grifou-se)

Nesse sentido, o **Documento de Formalização de Demanda n. 14/2025 (sequência 10319507)** bem informa que a demanda possui previsão no **Plano de Contratação Anual (PCA) de 2025**.

Portanto, está **devidamente presente o Documento de Formalização da Demanda**, estando ele **previsto no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2025**.

2.2.1.2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O **ETP é o documento inicial do planejamento da contratação** após a delimitação da demanda. Portanto, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que **caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao projeto básico ou ao termo de referência** a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

A identificação da **necessidade da contratação** é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os **motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada**. Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, inciso I, e §1º, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado,





tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair **quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida**. Trata-se de requisitos da própria necessidade e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis.

Nesse sentido, o art. 18, § 1º, da Lei n. 14.133/2021 estabelece os elementos do ETP, prevendo os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) está prevista somente no inciso V.

Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter **manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação**, devendo portanto ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme art. 11, inciso I, Lei n. 14.133/2021.

O ETP deve apresentar o levantamento das **soluções disponíveis no mercado para atender a demanda** do órgão contratante e a justificativa da escolha de determinada solução em detrimento das demais, o que tornará público a justificativa de ordem técnica e econômica para a solução escolhida, nos termos do art. 18, inciso I, § 1º e § 2º, e art. 72, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, sendo **sempre recomendada a realização do Estudo Técnico Preliminar**.

O regulamento municipal para a Lei n. 14.133/2021 prevê a **necessidade de elaboração de ETP para as contratações diretas**, conforme os termos do art. 334 do Decreto Municipal n. 39.123/2023, contendo os **mínimos e essenciais elementos** do art. 335, que deverá, da mesma forma que o Termo de





Referência, previamente ao seu envio ao órgão de assessoramento jurídico, ser aprovado pela autoridade competente, a saber:

Art. 334. As **licitações** para aquisições de bens e prestação de serviços, **inclusive as contratações diretas quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar** e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.

Parágrafo único. O **estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades demandantes** ou a quem elas delegarem competência, por meio de despacho motivado, atestando o **alinhamento ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual**, e deverá indicar:

- I - os **elementos técnicos fundamentais** que o apoiam;
- II - os **elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma** físico-financeiro de desembolso.

Art. 335. O **estudo técnico preliminar**, cujo aprofundamento e complexidade será proporcional às características da necessidade a ser atendida, **deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VII, IX e XIV, do § 1º, do art. 15 deste Regulamento** e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, serão apresentadas as devidas justificativas.

§ 1º Quando houver a possibilidade de mais de uma espécie de contratação com finalidade semelhante, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

§ 2º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o inciso VI, do § 1º, do art. 15 deste Regulamento, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

(grifou-se)

Na mesma toada, o art. 18, § 1º e § 2º, da Lei n. 14.133/2021 apresenta redação semelhante ao mínimo de elementos que deve conter um ETP. *In verbis*:

Art. 18. A **fase preparatória do processo licitatório** é caracterizada pelo **planejamento** e deve **compatibilizar-se com o plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, **e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação**, compreendidos:





I - a descrição da **necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O **estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução**, de modo a permitir a avaliação da **viabilidade técnica e econômica da contratação**, e conterá os seguintes elementos:

I - **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - **estimativas das quantidades para a contratação**, acompanhadas das **memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte**, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;





V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - **posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade** a que se destina.

§ 2º O **estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo** e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.
(grifou-se)

Destarte, podem se considerar obrigatórios em todo e qualquer ETP para processo de contratação os seguintes elementos:

a) **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

b) **estimativas das quantidades para a contratação**, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;





- c) **estimativa do valor da contratação**, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- d) **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**;
- e) **posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade** a que se destina.

No caso dos autos, todos os elementos obrigatórios se fazem presentes no Estudo Técnico Preliminar n. 14/2025 (sequência 10319704) juntado aos autos. Desta feita, o **ETP apresentado está em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, o Decreto Municipal n. 39.123/2023 e demais normas e regulamentos aplicáveis.**

2.2.1.3. DA ANÁLISE DOS RISCOS

Cabe à Administração providenciar a **análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual**, materializando-os em um **Mapa de Riscos**.

No presente caso foi juntado o **Mapa de Riscos n. 14/2025 - SMEL (sequência 10319668)** para o fim de atendimento ao que disposto no art. 72, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

É importante ressaltar que **esta assessoria jurídica não detém técnico conhecimento, nem a necessária expertise sobre a contratação pretendida** para fins de gestão dos riscos da contratação.

Isso porque a **adequada previsão de riscos**, em especial se considerando as intercorrências negativas em contratações anteriores





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

semelhantes, **é elemento essencial para melhoria dos processos de contratação da Prefeitura.**

Entretanto, em que pese a apresentação do **Mapa de Riscos n. 14/2025 - SMEL (sequência 10319668)**, este faz referência à **contratação de serviços da Federação Paranaense de Judô**, de tal forma que merece ele ser **revisto e corrigido.**

Objeto da Matriz de Riscos:

Análise de riscos para a **contratação de serviços da Federação Paranaense de Judô**, compreendendo despesas para viabilizar a filiação e participação em competições esportivas oficiais

Portanto, **recomenda-se a revisão e correção do presente mapa de riscos, para que ele esteja em conformidade com o objeto** da presente contratação.

No mais, também **recomenda-se sua revisão e a elaboração de futuros mapas pelo órgão responsável pelo planejamento a partir do modelo apresentado no Manual de Gestão de Riscos do TCU¹.**

2.2.1.4. DO TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO

No caso deste **último documento da etapa de planejamento**, este deve ser **compatível com os arquivos anteriores e é alicerçado pelo Estudo Técnico Preliminar**. O art. 19 do Decreto Municipal n. 39.132/2023 trata dos seus **elementos obrigatórios**, conforme se observa a seguir:

1 Manual de Gestão de Riscos do TCU. Disponível em: <
https://portal.tcu.gov.br/data/files/46/B3/C6/F4/97D647109EB62737F18818A8/Manual_gestao_riscos_TCU_2_edicao.pdf>. Acesso em: 09 de junho de 2025.





Art. 19. O **Termo de Referência** é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de **elementos necessários e suficientes**, com nível de precisão adequado, para **caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos**, capazes de permitir à Administração a **adequada avaliação dos custos** com a contratação e **orientar a correta execução, gestão e fiscalização** do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

I - **definição do objeto**, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - **fundamentação da contratação**, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - **descrição da solução como um todo**, considerando todo o ciclo de vida do objeto;

IV - **requisitos da contratação**;

V - **modelo de execução do objeto**, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - **modelo de gestão do contrato**, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - **critérios de medição e pagamento**;

VIII - **forma e critérios de seleção do fornecedor**;

IX - **estimativas do valor da contratação**, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - a **adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual**;

XI - **especificação do produto**, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII - **indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos** provisório e definitivo, quando for o caso;

XIII - **especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica**, quando for o caso;

XIV - **avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa**;

XV - **formas, condições e prazos de pagamento**, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

(grifou-se)

No presente caso, o **Termo de Referência n. 14/2025 (sequência 10319672) juntado possui todas as informações necessárias ao que se objetiva contratar**, estando ele em conformidade com o ordenamento vigente.

Entretanto, em que pese a conformidade legal do referido Termo de Referência e documentos anexos, tem-se que o mesmo, ao tratar sobre a execução do contrato e forma de pagamento, ele se mostra **omisso quanto à multa e demais penalidades em face da contratada Federação Paranaense de Ginástica Rítmica** em caso de inadimplemento total ou parcial do contrato.

Ainda, em seu item 4.2, o **valor da contratação é diferente daquele previsto no Documento de Formalização da Demanda n. 14/2025 (sequência 10319507)**, informando um valor de R\$ 31.859,00 (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais). Portanto, **recomenda-se a revisão do Termo de Referência para que apresente o valor correto**.

Assim, **recomenda-se a revisão do Termo de Referência para que informe e detalhe a aplicação de multas em hipótese de inadimplemento total ou parcial do contrato** pela contratada, além da **revisão quanto ao valor da contratação**.

2.2.3. DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A **declaração de disponibilidade orçamentária** com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa **é uma imposição legal**, conforme dispõe o art. 10, inciso IX, Lei n. 8.429/1992, e art. 72, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021. Veja-se:

Art. 10. **Constitui ato de improbidade administrativa** que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens





ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

IX - **ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;**
(grifou-se)

Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com** os seguintes documentos:

(...)

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;
(grifou-se)

Isto se dá pois **cabe à Administração sempre zelar pela suficiência dos recursos orçamentários** para fazer frente às despesas objeto de suas contratações sob pena de sua nulidade.

Nesse sentido, é sempre prudente lembrar que o **órgão assessorado deve providenciar as declarações constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal**, em especial a declaração do ordenador da despesa que o aumento de despesa é adequada orçamentária e financeiramente à lei orçamentária anual, bem como compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Houve a juntada aos autos de **atesto de disponibilidade financeira n. 406/2025 (sequência 10339347)**, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar n. 101/2000 bem como a **declaração de disponibilidade orçamentária** no Termo de Referência n. 15/2025 (sequência 10319672).

Portanto, **tem-se presente a previsão de recursos orçamentários**, em conformidade com as regras e leis vigentes.

Entretanto, em que pese a descrição dos valores a serem contratados no Documento de Formalização da Demanda n. 14/2025 (sequência 10319507) e demais documentos, **não fora juntado orçamento** apresentado pela





associação a ser contratada. Assim, **recomenda-se a juntada do orçamento da Federação Paranaense de Ginástica.**

2.2.4. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA – ART. 74, INCISO II, DA LEI N. 14.133/2021 E ART. 154 DO DECRETO MUNICIPAL N. 39.132/2023

Através do presente Processo Administrativo n. 86537/2025 visa-se a **contratação direta**, pautada na **inexigibilidade de licitação**, da **Federação Paranaense de Ginástica Rítmica para prestar serviços e atender as demandas para viabilizar a participação de atletas e/ou equipes representantes da SMEL/PMA em competições oficiais na modalidade de Ginástica Rítmica**, argumentando pela responsabilidade exclusiva desta para pagamentos de taxas de arbitragens em competições organizadas e promovidas pela Federação Paranaense de Ginástica Rítmica.

A Lei n. 14.133/2021 trata da inexigibilidade de licitação em seu art. 74, que reproduz a noção de que a **licitação é inexigível quando inviável a competição**. A respeito das funções normativas do *caput* e dos **incisos do art. 74, o Professor Marçal Justen Filho assevera a natureza exemplificativa do dispositivo**, podendo uma contratação se fundar tão somente no *caput*, porquanto o rol de inexigibilidade é exemplificativo².

Para o caso em apreço, o art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 figura-se como o dispositivo mais apropriado, diante da motivação externalizada pela pasta no bojo dos autos, caracterizada pela exclusividade de fornecedor dos serviços a serem contratados. Veja-se:

Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;

² MARÇAL, Justen Filho. Comentários à Lei de licitações e Contratações Administrativas. 2ª edição. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 1000.





Prefeitura do Município de Araucária
Procuradoria Geral do Município

(grifou-se)

Nesta toada, merece atenção também os arts. 154 e 155 do Decreto Municipal n. 39.132/2023, o qual regulamenta a nova lei de licitações no âmbito local, tratando da inexigibilidade de licitação nos seguintes termos:

Art. 154. As hipóteses previstas no **art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação** em todos os casos em que for **inviável a competição**.

Art. 155. As **hipóteses de inexigibilidade** previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, **dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço**, aliados à **notória especialização** do contratado.

(grifou-se)

Nesse ponto, conforme aventado, serão analisados os requisitos de **condições de habilitação e qualificação (V)**, **razão da escolha** do contratado (VI) e **justificativa do preço (VII)**, referidas pelo art. 72, em conjunto à espécie de inexigibilidade subsumida no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

Nesse sentido, deverá ser analisada a **justificação da contratação direta por inexigibilidade de licitação**, pois todo ato administrativo tem como elementos essenciais seu motivo e sua motivação, conforme explicitam os Professores Daniel Ferreira e Alan José de Oliveira Teixeira³:

Viu-se que o **ato administrativo**, que pode se consubstanciar em uma decisão administrativa, **tem como elemento constituinte o motivo**, que é **pressuposto objetivo da decisão**. A **motivação**, de outro vértice, transparece com o **intuito de explicitar as causas, os pressupostos de fato e de direito da decisão** administrativa.

(grifou-se)

Nos termos do art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, a **inviabilidade de competição nas compras e contratação de serviços pela**

3 TEIXEIRA, Alan José de Oliveira; FERREIRA, Daniel. A primordial importância da motivação das decisões administrativas em tempos de Covid-19. Revista de Direito Administrativo e Constitucional - A&C, ano 25, n. 86, p. 157-175, out./ dez. 2021. p. 172.





Administração Pública não se pauta na natureza do objeto contratual, mas, sim, na **ausência de alternativas ao Poder Público**.

Em atenção ao **Estudo Técnico Preliminar n. 15/2025 (sequência 10319704)**, descreve-se a **necessidade de contratação** pautada na promoção de atividades esportivas **alunos a partir de 6 (seis) anos de idade**, visando a **formação de atletas para representar o Município de Araucária em eventos das Federações Esportivas Especializada ou participar dos Jogos Oficiais do Governo do Estado do Paraná** e a realização de atividades físicas para **promoção do bem-estar e atendimento a solicitações médicas**, visando a melhoria da saúde e da qualidade de vida.

Ainda, ao descrever os **resultados e objetivos a serem alcançados**, o ETP n. 15/2025 cita o art. 2º da Lei n. 9.615/1998, afirmando o principal objetivo da contratação ser **despertar o interesse das crianças na prática de atividades desportivas**.

No mais, a própria Constituição da República Federativa do Brasil reserva um capítulo específico às atividades desportivas, sendo um dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, nos termos do art. 217, *caput*, da Constituição. *In verbis*:

Art. 217. É **dever do Estado fomentar práticas desportivas** formais e não-formais, como direito de cada um, observados:
(grifou-se)

Procedendo-se com a análise da exclusividade do serviço prestado, registra-se que a **notória singularidade da Federação Paranaense de Ginástica Rítmica, neste caso, não configura a entidade como única prestadora do serviço pretendido, isto é, não se trata de exclusividade, mas de singularidade**. A escolha se dá em face da análise de vários requisitos reunidos pela entidade.





No que se refere ao **valor da contratação**, ressalta-se que os valores são **fixados pela própria associação**, sendo cobrados de forma geral e isonômica dos municípios participantes, sendo fixos e gerais. Assim, por se tratar de **preço praticado em âmbito estadual e de forma isonômica, não há margem para negociação** nesse aspecto.

Frise-se que a **valoração das informações** constantes dos autos e que motivam e fundamentam a contratação pretendida **competete exclusivamente à autoridade administrativa consultante**, escapando, naturalmente, das competências do parecerista.

Assim, a presente Procuradoria entende estarem **preenchidos os requisitos para a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação**.

No mais, nos termos do art. 73 da Lei n. 14.133/2021, alerta-se quanto à **responsabilização do contratado e do agente público responsável pela contratação** quando evidenciado **dolo, fraude ou erro grosseiro**, respondendo ele solidariamente por eventual **dano ao erário**.

Art. 73. Na hipótese de **contratação direta indevida** ocorrida com **dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público** responsável **responderão solidariamente pelo dano causado ao erário**, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
(grifou-se)

Por fim, cumpre-nos asseverar que a **Procuradoria-Geral do Município não tem a prerrogativa de se manifestar quanto ao interesse ou a necessidade das ações suplementadas ou anuladas**, total ou parcialmente, **ou em relação aos respectivos valores, nem tampouco quanto à existência de pertinência político-administrativa** para tanto, que são de inteira e integral responsabilidade da pasta requerente, **limitando-se este órgão à análise da possibilidade jurídica do pedido**, acolhendo como verdadeiras as alegações lançadas nos autos pelo representante legal da pasta respectiva, observada, ainda, a existência de anuência da autoridade superior no feito.





No mais, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, faz-se necessária a **apresentação de documento que demonstre a inviabilidade de competição**, mediante declaração e/ou documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade do serviço. *In verbis*:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá **demonstrar a inviabilidade de competição** mediante **atestado de exclusividade**, contrato de exclusividade, **declaração** do fabricante ou outro **documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, vedada a preferência por marca específica.
(grifou-se)

Desta feita, em atenção aos documentos juntados, **nota-se a ausência de qualquer documento e/ou declaração que ateste a exclusividade da Federação Paranaense de Ginástica para a presente contratação.**

Assim, **entende-se que a legalidade da contratação direta da Federação Paranaense de Ginástica Rítmica está sujeita a apresentação de documento que demonstre a sua exclusividade** para prestar serviços e atender as demandas para viabilizar a participação de atletas e/ou equipes representantes da SMEL/PMA em competições oficiais na modalidade de Ginástica Rítmica,

Portanto, visando atender os requisitos do art. 74, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, **recomenda-se a juntada de declaração, documento ou atestado que demonstre a inviabilidade de competição em razão da exclusividade pelo serviço prestado.**





2.2.5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

As condições de habilitação são imprescindíveis para atestar a **capacidade e a idoneidade do fornecedor** para contratar com a Administração, estando previstas nos arts. 62 a 69 da Lei n. 14.133/21.

Em geral, além dos documentos relativos à **habilitação jurídica e econômico-financeira pertinentes**, previstos nos arts. 66 e 69, são exigidas da contratada, no mínimo:

- a) a **regularidade perante a Justiça** do Trabalho, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e o FGTS-CRF;
- b) a **inexistência de registros impeditivos** no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme artigo 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Essa última exigência, ademais, é exigida por força do já citado art. 148, inciso III, do Decreto Municipal n. 39.132/2023.

Tem-se que, apesar dos documentos juntados demonstrarem a aparente idoneidade e regularidade da associação, **não foram juntadas as certidões do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**.

Assim, **recomenda-se a juntada das certidões supracitadas**, visando demonstrar a total e perfeita regularidade da Federação Paranaense de Ginástica Rítmica.





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

2.2.6. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE E LIMITES DE GOVERNANÇA

O já mencionado art. 72, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021 traz a exigência de **instrução dos autos de contratação direta por inexigibilidade de licitação a autorização da autoridade competente.**

Ainda, o art. 2º, inciso VIII, alínea "a", e art. 149 do Decreto Municipal n. 39.132/23 definiram a **autoridade competente** para autorização da contratação direta, referindo-se às **autoridades máximas de cada órgão e demais entidades.**

Art. 2º. Além do previsto no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os fins deste Regulamento, **consideram-se:**

VIII - **Autoridade Máxima:**

a) na **Administração Direta, o Secretário Municipal** ou autoridade equivalente;

b) nas entidades autárquicas e fundacionais, o Diretor-Geral ou equivalente;

(...)

Art. 149. São **competentes para autorizar a inexigibilidade** e a dispensa de licitação **as autoridades máximas dos órgãos e entidades** públicas, admitida a delegação.

(grifou-se)

Assim, tem-se como **autoridade máxima para autorização de contratação o secretário municipal ou autoridade equivalente**, como o Procurador-Geral e o Controlador-Geral. Ainda, o art. 13 do referido regulamento estabelece as competências gerais destas autoridades, conforme demonstrado a seguir:

Art. 13. **Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação**, ou a quem delegar, a que se refere este Regulamento, de acordo com as atribuições previstas em Lei, Regulamento e no Regimento Interno do órgão ou da entidade promotora da licitação:

I - **examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos**, quando





encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - **promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento;**

III - **autorizar a abertura do processo licitatório;**

IV - **decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;**

V - **adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;**

VI - **homologar o resultado da licitação;**

VII - **autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.**

(grifou-se)

Como se vê, **há a possibilidade de delegação de competências, observadas as disposições da Lei Municipal n. 1.547/2005**, o que não será verificado por esta assessoria jurídica neste momento na exata medida em que, como já referido no primeiro tópico desta manifestação, compete ao agente público verificar sua atuação nos limites da sua competência.

Contudo, é de bom alvitre lembrar que as **autoridades máximas de cada órgão são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas**, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, nos termos do art. 14 do Regulamento.

Isso porque a **adequada estrutura de governança constitui-se na primeira linha de defesa**, materializada pelos servidores que nela atuam, subordinada inclusive ao controle social, conforme art. 169, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

Nesse sentido, os **documentos** Ateste de Disponibilidade Financeira n. 406/2025 (sequência 10339347), Requisição ao Compras n. 2364/2025 (sequência 10318297), o Termo de Referência n. 14 (sequência





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

10319672), o Estudo Técnico Preliminar n. 14/2025 (sequência 10319704), entre outros, **foram devidamente assinados pelo Secretário Municipal de Finanças, pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer e seus agentes delegados**, de forma que está presente a autorização das autoridades competentes para prosseguimento de processo administrativo, responsabilizando-se eles por esta contratação.

Portanto, devidamente **constatada a autorização pelas autoridades competentes**.

2.2.7. DA LISTA DE VERIFICAÇÃO

Até o presente momento, a Procuradoria Geral do Município não editou nenhuma lista de verificação, pelo que não se é exigível o cumprimento do que disposto no art. 148, inciso V, do regulamento.

2.2.8. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

Como condição de eficácia dos atos, relembra-se à Administração para a **necessidade de divulgação e manutenção à disposição do público do ato que autoriza a contratação direta** ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

Vale registrar que, com o advento da Lei n. 14.133/2021, **não há mais exigência de instrução dos autos com os documentos de reconhecimento e ratificação da contratação direta**, bastando a juntada aos autos da autorização referida no art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

Após a execução do contrato, deve o órgão assessorado se atentar à necessidade de elaboração de relatório final acerca da consecução dos objetivos cujo alcance fora pensado pela contratação para fins de contínua melhoria dos processos de contratação, em cumprimento do que disposto no art. 161, do Decreto Municipal n. 39.132/2023, a saber:





Art. 161. Os **órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Araucária, deverão elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação** e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

§ 1º O relatório de que trata o caput deste artigo será de **responsabilidade do gestor do órgão ou unidade que originou a contratação** e deverá ser encaminhado ao Departamento de Apoio em Contratos da Secretaria Municipal de Administração para cadastro no PNCP.

§ 2º O **relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas** em até 30 (trinta) dias após a extinção do contrato. (grifou-se)

Assim, **recomenda-se especial atenção ao cumprimento do supracitado dispositivo** pelos agentes integrantes da primeira linha de defesa.

Por fim, registra-se a necessidade de que o termo de contrato, termo aditivo, declaração de ordenador de despesa e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro devem ser assinados com o **uso de certificado digital ICP-Brasil**, nos termos do art. 124 do Decreto Municipal n. 39.132/23, e da mesma forma todo e qualquer ato administrativo que autorize ou efetive a realização de despesa, nos termos do art. 125 do mesmo diploma normativo, atentando-se à exceção contida no art. 3º, § 6º, do Decreto Municipal n. 35.639/2021.

3. CONCLUSÃO

Cumpre reiterar que o **escopo desta manifestação jurídica é orientar o Gestor Público assessorado quanto às exigências legais para a prática do ato administrativo em análise**, tal como pretendido nestes autos, sob o aspecto jurídico-formal. Isso porque **foge à competência legal desta Procuradoria examinar aspectos técnicos, orçamentários e de mérito**, inclusive a veracidade das declarações/documentos carreados aos autos.





Portanto, **cabe ao Gestor decidir se os elementos encartados nos autos atendem ao interesse público e aos princípios constitucionais da Administração Pública.**

À vista do exposto, **conclui-se ser juridicamente viável o prosseguimento do feito à luz dos elementos constantes dos autos**, desde que observados os registros constantes deste Parecer Jurídico e sanadas eventuais falhas apontadas, principalmente no que tange à recomendação para **revisar o Mapa de Riscos n. 14/2025 - SMEL para que ele esteja em conformidade com o objeto da presente contratação e também para que este esteja em conformidade ao modelo apresentado no Manual de Gestão de Riscos do TCU, a aplicação de multas em caso de inadimplemento total ou parcial do contrato pela contratada e também a juntada das certidões do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).**

Ademais, **não foram informados dados e/ou apresentado o preposto, representante ou procurador da Federação Paranaense de Ginástica Rítmica, de tal forma que recomenda-se seja esclarecida a representação da associação a ser contratada. Igualmente não foram juntados o orçamento apresentado pela Federação Paranaense Ginástica e de declaração, documento ou atestado que demonstre a inviabilidade de competição, de tal forma que recomenda-se a juntada destes também.**

Também, **recomenda-se a revisão do item 4.2 do Termo de Referência n. 14/2025 (sequência 10319672), para que o valor da contratação esteja em conformidade com os demais documentos apresentados no presente processo administrativo.**

Inobstante as conclusões a que chegou esta parecerista, **nada impede que a autoridade gestora, com fundamento no artigo 50, inciso VII, da Lei n. 9.784/1999, possa dele discordar, devendo, obrigatoriamente, demonstrar as devidas justificativas para tanto.**





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

Por fim, segue minuta do contrato administrativo para conferência de sua compatibilidade conforme ETP e TP colacionados.

Araucária, datado e **assinado eletronicamente**, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto Municipal n. 35.639/21.

FELIPE FURTADO FERREIRA

Procurador do Município

DANIEL JIMENEZ ORMIANIN

Procurador do Município

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/06/2025 15:57 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p5b4c70368ee96>.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 87.912/2025
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2025

Considerando a análise da legalidade do procedimento realizada pela Procuradoria Geral do Município através do Parecer Jurídico nº 603/2025, cujas conclusões adoto como razão de decidir, da conveniência e oportunidade da contratação identificada, **DECLARO** inviável a realização de processo licitatório, e **AUTORIZO** a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o **objeto**: Pagamento de taxas e inscrições para as equipes representantes da SMEL-PMA em competições e eventos promovidas pela Federação Paranaense de Ginástica, favorecendo a FEDERAÇÃO PARANAENSE DE GINÁSTICA, CNPJ 00.417.081/0001-20, observada a seguinte tabela de quantidades e custos:

ITEM	CÓD. IPM	CÓD. CATSER	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
1	238482	18449	Anuidade	Serviço	1	R\$ 242,00	R\$ 242,00
2	238482	18449	Recadastro	Serviço	25	R\$ 27,50	R\$ 687,50
3	238482	18449	Inscrição Paranaense Pré-infantil	Serviço	14	R\$ 44,00	R\$ 616,00
4	238482	18449	Cadastro de Atleta Paranaense Pré-infantil	Serviço	4	R\$ 44,00	R\$ 176,00
5	238482	18449	Taxa de Arbitragem Pré-infantil	Serviço	2	R\$ 181,50	R\$ 363,00
6	238482	18449	Inscrição Paranaense Juvenil	Serviço	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00
7	238482	18449	Cadastro de Atleta Paranaense Juvenil	Serviço	1	R\$ 44,00	R\$ 44,00
8	238482	18449	Taxa de Arbitragem Paranaense Juvenil	Serviço	1	R\$ 181,50	R\$ 181,50
9	238482	18449	Inscrição Paranaense Conjuntos	Serviço	12	R\$ 44,00	R\$ 528,00
10	238482	18449	Cadastro de Atleta Paranaense Conjuntos	Serviço	3	R\$ 44,00	R\$ 132,00
11	238482	18449	Taxa de Arbitragem Paranaense Conjuntos	Serviço	4	R\$ 181,50	R\$ 726,00
12	238482	18449	Inscrição Paranaense Estreantes	Serviço	12	R\$ 44,00	R\$ 528,00
13	238482	18449	Cadastro Paranaense Estreantes	Serviço	12	R\$ 44,00	R\$ 528,00
14	238482	18449	Taxa de Arbitragem Paranaense Estreantes	Serviço	3	R\$ 181,50	R\$ 544,50
15	238482	18449	Inscrição Torneio Regional	Serviço	15	R\$ 89,11	R\$ 1.336,65
16	238482	18449	Taxa de Arbitragem Torneio Regional	Serviço	1	R\$ 835,29	R\$ 835,29
17	238482	18449	Taxa de Arbitragem Torneio Nacional	Serviço	1	R\$ 835,29	R\$ 835,29
18	238482	18499	Inscrição Torneio Nacional	Serviço	15	R\$ 89,11	R\$ 1.336,65
19	238482	18499	Taxa de Inscrição Gym Paraná	Serviço	80	R\$ 11,00	R\$ 880,00

VALOR TOTAL

R\$ 10.521,38

DETERMINO a publicação do presente Ato nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 39.132/23, observado o disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Araucária, datado e assinado eletronicamente, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto Municipal no 35.639/21.

EVERSON RIBEIRO
Secretário Municipal de Esporte e Lazer





Processo nº 87912/2025

DESPACHO

À SMEL - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

À SMEL

I) Efetuada a juntada aos presentes autos do anexo 38 do ato que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação devidamente numerado. Remeto para que seja detalhadamente conferido e ratificado, em seguida assinado pelo Ilmo Secretário;

II) Ressaltamos que conforme estipula a Lei 14.133/21, o prazo legal para publicação é de 10 (dez) dias úteis, contados da data da lavratura do ato, no entanto, solicitamos a maior celeridade possível na tramitação a fim de evitar eventuais entraves nos cadastros dos processos das demais Secretarias;

III) Após assinado, retornar o processo à PGM-DLC para finalização do cadastro.

Araucária, 30/06/2025 13:40

WAGNER MOREIRA DO PRADO
PGM - DLC - LICITAÇÕES

